ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Gravação da íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no YOUTUBE, acessível por intermédio do e-mail institucional https://www.youtube.com/live/jaasSErKfW4 **Decisões oficiais publicadas no D. O.E. n. 29.094, de 13/10/2025**.

Às 09h00min do dia 03 (três) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução n°. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão presencial/híbrida da **28ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de "quórum", verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, informou a existência de matéria que necessita de sigilo** e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e das servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial/hibrida da **28ª ROCS ano 2025.** A Presidente realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais conforme ordem regimental: do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra Maria Cecilia Alves da Cunha,** do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior,** do Conselheiro, **Alberto Macedo São Pedro,** do Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos,** do Conselheiro **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, da Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato,** da Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto,** do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro.** Presentes também, a representante da AMDEP, o Defensor Público, **Dr. Iderlipes Pinheiro de Freitas.** Presente virtualmente, o Defensor Público, **Dr. Paulo José Martins Grama**, que realizará manifestação em julgamento no qual é parte interessada. Ausência justificada: do **Ouvidor-Geral, Senhor Getulio Pedroso da Costa Ribeiro,** em gozo de férias.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou os presentes e informou que maiores comunicações serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando profícua reunião. **Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas no início da sessão, estão integralmente gravadas em vídeo** https://www.youtube.com/live/jaasSErKfW4

II - APROVAÇÃO DA ATA DA ANTERIOR SESSÃO COLEGIADA.

TERCEIRO: Aprovação das atas da 25ª Reunião ordinária (presencial) e 26ª Reunião extraordinária (virtual) do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, realizadas nos dias 05 e 15 de setembro de 2025. Após submeter à apreciação colegiada, foram devidamente aprovadas as atas descritas. Serão disponibilizadas no site institucional https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/conselho-superior/atas-das-sessoes-do-conselho-superior#texto

III – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA

QUARTO: SEI_2025.0.000019930-3. Interessado: Defensoria-Geral. Assunto: Posse da Defensora Pública, **Dra. Gabriela Vargas Cunda (ato de nomeação nº. 348/2025)**.

Decisão: " Perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em formato presencial no dia 03.10.2025, nos termos do Ato nº 348/2025/DPG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.068, de 05 de setembro de 2025, tomou posse da Sra. Gabriela Vargas Cunda no cargo de Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, em decorrência do resultado do VI Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Defensor Público, homologado pelo Edital nº 26/2023/DPG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.599, de 06 de outubro de 2023, ocasião em que foi assinado o termo de posse e compromisso, para fins de registro nos assentamentos funcionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso."

QUINTO: SEI_2025.0.000008220-1. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública. Assunto: Correição perante o Núcleo Cível de Várzea Grande/MT.

ATO CONTÍNUO, OS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS MANIFESTARAM SUAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA, conforme disponível no canal oficial da DPEMT no YouTube **https://www.youtube.com/live/jaasSErKfW4**

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em formato presencial no dia 03.10.2025, tomou conhecimento do teor do procedimento SEI_2025.0.000008220-1, oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que trata da Correição Ordinária realizada perante o Núcleo Cível de Várzea Grande /MT. A medida está em conformidade com o disposto no artigo 122, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, que prevê a submissão das correições ordinárias ao Conselho Superior para ciência e manifestação quanto às providências que entender cabíveis. Após análise, o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, tomar ciência do conteúdo da correição, sem deliberação de providências adicionais neste momento".

IV – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA.

SEXTO: SEI_2025.0.000015677-9. Interessado: Defensor Público da DPEMT, Dr. Paulo José Martins Grama. Assunto: Pedido de Esclarecimentos sobre o julgamento realizado perante a 26ª reunião extraordinária virtual de 15.09.2025 - Impugnação à Lista de Antiguidade dos Defensores (as) Públicos (as) de Mato Grosso, (Portaria nº 291/2025/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 29.043, de 1º de agosto de 2025). **CONSELHEIRO RELATOR: DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO POR PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA:

"EXCELENTÍSSIMO SR. DR. ROGÉRIO, PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL, RELATOR DO PROCEDIMENTO SEI nº 025.0.000015677-9. Eu, Paulo José Martins Grama, Defensor Público do Estado de Mato Grosso, na qualidade de interessado direto no desate do presente feito, venho, com acatamento e respeito, na ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte manifestação. Excelência, após o julgamento do pedido constante do bojo do procedimento SEI nº 025.0.000015677-9 resolvi indagar, via e-mail, sua Excelência, Dra. Maria Cecília, Segunda Subdefensora Pública-Geral sobre a previsão da publicação da lista de antiguidade e quais parâmetros seriam seguidos para fins de reescalonamento. A título de resposta recebi uma cópia de um encaminhamento de consulta que sua Excelência, Dra. Maria Cecília, encaminhou a Vossa Excelência, solicitando esclarecimento acerca dos parâmetros a serem seguidos para a aferição da antiguidade. Por conta disso resolvi redigir a presente manifestação, na esperança de que meus argumentos sejam conhecidos e considerados para fins decisórios. Pois bem, a questão julgada pelo E. Conselho Superior estava sediada no campo da teoria das nulidades. Isso porque, conforme decidido reiteradas vezes, em casos análogos, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, o critério relativo ao "maior tempo de serviço público geral" é formal e materialmente inconstitucional. E nesse sentido foi o brilhante voto da relatoria de V. Excelência, acompanhado pela unanimidade dos membros votantes do E. Conselho Superior. Em relação aos efeitos da decisão, optou-se pela modulação para fins de não retroatividade (efeitos ex nunc), haja vista a necessidade de preservação dos direitos decorrentes do emprego, até então, do critério decotado, a saber, promoções e remoções já materializadas, decisão esta em linha com os precedentes da Excelsa Corte. Na mesma ocasião foi decidido, pela apertada maioria de 05 a 04, que a modulação dos efeitos da decisão também protegesse

os defensores beneficiados pela incidência do critério anulado na formação da última lista de antiguidade publicada, haja vista que dela também decorreram direitos já materializados (promoções), decidindo-se pela manutenção de sua homologação. Publicada a decisão, sua Excelência, Dra. Maria Cecília, aguarda a indicação dos parâmetros para a confecção da lista de antiguidade. Ora, Excelência, diante da decisão havida não parece haver dúvidas de que a lista deve ser produzida a partir da incidência exclusiva de 03 critérios, quais sejam, tempo na categoria/classe, tempo na carreira e idade. Isso é o que foi decidido! Isso é o que os precedentes do Supremo Tribunal Federal decidiram! E isso é o certo! Em tempo, vale dizer "ad argumentandum tantum" que na ADI 7317 RS o Supremo Tribuna Federal declarou a inconstitucionalidade do critério "tempo de serviço público" para fins de formação da lista de antiguidade. Visando preservar a posição dos defensores públicos na lista de antiguidade vigente ao tempo da declaração de inconstitucionalidade (10.05.2023) o Governador daquele Estado-Membro opôs Embargos de Declaração. Os Embargos foram acolhidos apenas para ser esclarecido que: "... a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida nesta ação direta abrange apenas os atos de remoção e promoção já publicados.". E no bojo do acórdão encontramos o seguinte: ... A modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das expressões impugnadas nesta ação direta objetiva a preservação dos atos praticados enquanto vigentes os dispositivos questionados, pelo que abrangidos apenas os atos de remoção e promoção devidamente publicados. Não finalizados os atos de promoção e remoção, deve haver o reescalonamento da lista de antiguidade, observadas as diretrizes estabelecidas por este Supremo Tribunal. ... (STF - ADI: 7317 RS, Relator.: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 13/06/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 19-06-2023 PUBLIC 20-06-2023). Portanto nesse precedente o Excelso Supremo Tribuna Federal estabeleceu clara limitação à modulação dos efeitos da decisão restringindo-os à preservação dos atos praticados enquanto vigentes os dispositivos questionados, pelo que abrangidos apenas os atos de remoção e promoção já terminados. Os atos de promoção e remoção não finalizados ou os ainda não iniciados (futuros) devem aguardar o reescalonamento da lista de antiguidade, observadas as diretrizes estabelecidas pela decisão que suprimiu o parâmetro nulo e estabeleceu os remanescentes. Isso significa que não existe direito adquirido a posição na lista de antiguidade. Ora, não fosse assim, de nada valeria o reconhecimento da nulidade pois o critério nulo, e que, portanto, nunca deveria ter existido, continuaria a produzir efeitos em prol de alguns e em prejuízo de outros. Por outro lado é evidente que pretender preservar, para efeitos futuros, a ordem de classificação da lista vigente, ao tempo da decisão, ou de qualquer das anteriores é, na via obliqua, uma forma de burla à autoridade da declaração de nulidade/inaplicabilidade do critério suprimido. De nada adiantaria declarar a nulidade do critério se, coetaneamente, a decisão declaratória permitisse que ele continuasse a produzir efeitos no futuro. Excelência, os efeitos prospectivos (aplicação a partir de então) dizem respeito à nulidade e não ao critério declarado nulo, que exatamente por ser nulo tem de deixar, necessariamente, de produzir qualquer efeito sobre a reordenação da lista de antiguidade. Caso contrário a decisão estará, contraditoriamente, dando efeitos prospectivos ao critério, cuja nulidade reconheceu. Repare, Excelência, que esse critério declarado nulo produziu efeitos e, em razão disso, beneficiou muitos membros durante mais de duas décadas na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Foram duas décadas de promoções e remoções decididas, em parte, por este critério que, repise-se, nunca deveria ter existido, haja vista sua nulidade. E essas remoções e promoções que beneficiaram alguns e prejudicaram outros foram todas preservadas pela modulação aplicada diligentemente pelo Egrégio Conselho Superior. Nesse ponto, aliás, calha observar, com todo respeito, que não nos parece correta a afirmação de que a supressão do critério em mira provocará prejuízo a alguns membros. Na verdade, em se tratando de um critério nulo, esses membros apenas deixarão de experimentar novos benefícios decorrentes da incidência dele, mas poderão continuar a gozar dos benefícios já conquistados em razão dele (promoções e remoções já encerradas). Assim, esses membros não experimentarão prejuízo, apenas terão cessados os benefícios futuros que esse critério poderia lhes proporcionar. O prejuízo, quem sempre experimentou foram os membros preteridos em razão da existência dele. Estes sim foram prejudicados e agora vislumbram a possibilidade de modesta reparação, sendo reposicionados para o lugar que deveriam ter ocupado, quiçá desde o ingresso na carreira. Sem olvidar que para estes o prejuízo havido é irreparável, dado o efeito "ex nunc", contando apenas com potenciais benefícios futuros decorrentes do reposicionamento. Isso significa que a despeito da nulidade do critério suprimido as pessoas que foram beneficiadas pelas promoções e remoções já encerradas nessas duas décadas estão asseguradas. Porém, pretender que, além desses evidentes prejuízos, já suportados por um grande número de membros (entre os quais me incluo), e mesmo diante da declaração de inaplicabilidade/nulidade do critério suprimido, tenhamos de continuar a suportar uma posição menos vantajosa em relação a nossos pares por conta da manutenção,

em benefício deles, desse critério que nunca deveria ter existido é inaceitável e ofensivo à nossa dignidade. Diante do exposto, venho requerer, em sintonia com o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, que doravante os critérios a serem considerados para a confecção da ordem de classificação da lista de antiguidade sejam: tempo na categoria/classe; tempo na carreira e idade. Desprezando-se totalmente as posições havidas nas listas pregressas, inclusive a impugnada, influenciadas que foram pelo critério nulo, já suprimido. Nestes termos; P. Deferimento. Cáceres, 19/09/2025. Paulo José Martins Grama. Defensor Público"

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, REALIZOU A LEITURA DO RELATÓRIO:

"Processo SEI nº 2025.0.000015677-9 Assunto: Impugnação à Lista de Antiguidade dos Defensores(as) Públicos(as) de Mato Grosso – Pedido de esclarecimento da Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

RELATÓRIO

O presente feito trata da impugnação apresentada pelo Defensor Público **Paulo José Martins Grama** contra a lista de antiguidade publicada por meio da Portaria nº 291/2025/DPG, divulgada no Diário Oficial em 01 de agosto de 2025.

A insurgência concentrou-se na utilização do critério de desempate referente ao **"maior tempo de serviço público em geral"**, previsto no §4º do art. 54 da LC Estadual nº 146/2003 (com redação dada pela LC nº 608/2018), cuja constitucionalidade foi questionada em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Em sessão realizada pelo Conselho Superior, na 26ª Reunião Extraordinária, este relator apresentou voto no sentido de **acolher a impugnação** e **afastar o critério do maior tempo de serviço público geral**, reconhecendo sua inconstitucionalidade formal e material, em consonância com a jurisprudência pacífica do STF.

O voto foi acompanhado pela unanimidade dos membros votantes, na primeira parte, reconhecendo-se a necessidade de afastamento do critério "tempo de serviço público geral", no entanto, na parte final do voto, fui vencido, porque o conselho resolveu aplicar a decisão para a lista futura, modulando-se os efeitos da decisão **ex nunc**, de modo a preservar os atos jurídicos já consumados (promoções e remoções já efetivadas) e determinar que, para o futuro, a lista de antiguidade fosse retificada e elaborada apenas com base nos critérios remanescentes:

1. **Tempo na categoria/classe**;

2. **Tempo na carreira**;

3. **Idade**.

Desta forma, houve portanto, deliberação majoritária (05x04) pela manutenção da última lista de antiguidade já publicada e homologada, em razão de dela terem decorrido direitos subjetivos materializados (promoções), assegurando-se sua preservação.

Após a publicação da decisão, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral, a quem compete a elaboração da lista de antiguidade, suscitou questionamentos quanto à extensão dos efeitos da decisão para a **superveniente confecção da nova lista**, em especial:

- Se o efeito ex nunc determinaria apenas a supressão de novas averbações de tempo de serviço público geral, mantendo-se a ordem de classificação anterior; ou

- Se a nova lista já deve ser confeccionada sem o critério suprimido, com reclassificação dos membros.

Apontou, ainda, dúvidas sobre a forma de desempate em situações de defensores promovidos na mesma data para a classe especial, questionando se deveria prevalecer a ordem histórica (promoções anteriores) ou o critério subsequente (maior tempo de carreira). **É o relatório**."

NA SEQUÊNCIA, FEZ USO DA PALAVRA, O DEFENSOR PÚBLICO DA DPEMT, DR. PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA, DESTACANDO PORMENORIZADAMENTE, OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. Registra-se que, a totalidade da sustentação oral realizada na sessão, está integralmente gravada em vídeo, conforme disponível no canal oficial da DPEMT no YouTube **https://www.youtube.com/live/jaasSErKfW4**

ATO CONTÍNUO, OS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS MANIFESTARAM SUAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA, conforme disponível no canal oficial da DPEMT no YouTube **https://www.youtube.com/live/jaasSErKfW4**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"FUNDAMENTAÇÃO

O questionamento da Segunda Subdefensora Pública-Geral é legítimo e decorre das dezenas de interpretações que ocorreram em diversas outras Defensorias Públicas do Brasil, após a decisão do STF. Trata-se de dúvida objetiva, que tem por finalidade resguardar e proteger a administração, trazendo a matéria novamente ao Conselho Superior para se exaurir qualquer dúvida quanto ao tema. Registro aqui meu reconhecimento ao trabalho zeloso e de comprometida dedicação a minha amiga de administração Maria Cecília e ao chefe de gabinete Luiz Felipe Frota, que em busca da moralidade, da transparência e da isonomia, apresentaram de forma clara suas dúvidas, para não cometerem nenhum deslise na republicação da Lista de Antiguidade, que é o instrumento que orienta as promoções e as remoções da carreira.

Como é sabido a questão julgada insere-se no **campo da teoria das nulidades**. Tenho textos acadêmicos sobre as nulidades e já defendi a tese de que o que foi declarado inconstitucional, tem o vício desde a origem, ou seja, o vício é congênito, todavia, por razões de segurança jurídica o próprio STF em muitos casos, modula o efeito da decisão para o futuro ou a partir de um termo. Já usei a expressão de que "é nulo, mas nem tanto" para me referir quando uma decisão precisa ser cumprida, mas os efeitos necessitam de modulação para que não se cause mais injustiças. O critério do "maior tempo de serviço público em geral" foi reiteradamente declarado **inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal**, por vício formal (usurpação de competência da União para legislar normas gerais sobre a Defensoria Pública – CF, art. 134, §1º, c/c LC 80/1994, art. 116, §2º) e por vício material (violação aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da simetria com a magistratura).

Repito, mais uma vez, que o Supremo Tribunal Federal, em casos idênticos (ADI 7303/DF, ADI 7286/BA, ADI 7302/MS, ADI 7317/RS, entre outras), afastou o critério, modulando os efeitos **ex nunc** apenas para preservar promoções e remoções já consumadas, mas determinando que, para o futuro, as listas de antiguidade fossem readequadas.

Especial destaque deve ser dado à **ADI 7317/RS** (Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 13/06/2023), em que o STF assentou de forma inequívoca:

> "A modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das expressões impugnadas nesta ação direta objetiva a preservação dos atos praticados enquanto vigentes os dispositivos questionados, pelo que abrangidos apenas os atos de remoção e promoção devidamente publicados.
> Não finalizados os atos de promoção e remoção, deve haver o reescalonamento da lista de antiguidade, observadas as diretrizes estabelecidas por este Supremo Tribunal."

Portanto, o efeito *ex nunc* **não confere direito adquirido à posição na lista de antiguidade**. Ele apenas protege os atos já finalizados (promoções e remoções).

Permitir que o critério declarado nulo continuasse a influir em listas futuras equivaleria a conceder **efeitos prospectivos ao próprio critério nulo**, esvaziando a autoridade da decisão que reconheceu sua inconstitucionalidade.

Assim, o correto é afirmar que:

- Os beneficiados por promoções e remoções já concluídas **não sofrerão qualquer prejuízo**.
- Os defensores que estavam preteridos passam, doravante, a ter suas posições reordenadas segundo critérios válidos (classe → carreira → idade).
- Não existe "direito adquirido" à colocação em lista de antiguidade baseada em critério inconstitucional, mas apenas aos atos concretos já praticados sob sua vigência.

No tocante aos **empates decorrentes da eliminação do critério**, a ordem dos parâmetros já foi fixada pelo Conselho:

1. Tempo na categoria/classe;
2. Tempo na carreira;
3. Idade.

Logo, **havendo empate no tempo de classe**, deve prevalecer o **maior tempo de carreira**, e apenas na impossibilidade de solução, a **idade**. A manutenção de ordem histórica baseada em promoções anteriores não encontra respaldo legal nem jurisprudencial.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, reafirmo meu entendimento e **ESCLAREÇO** que:

1. O critério "maior tempo de serviço público em geral" foi expurgado definitivamente das listas de antiguidade, em razão de sua inconstitucionalidade.
2. A modulação dos efeitos (ex nunc) restringe-se à preservação dos **atos de promoção e remoção já publicados** antes da decisão, em conformidade com a jurisprudência do STF.
3. A partir de então, **toda nova lista de antiguidade** deverá ser confeccionada exclusivamente com base nos seguintes critérios, em ordem sucessiva:
    - (i) tempo na categoria/classe;
    - (ii) tempo na carreira;
    - (iii) idade.

4. Não há direito adquirido à posição na lista anterior; haverá, sim, **reposicionamento dos membros** conforme os critérios remanescentes, aplicável a todas as listas futuras.

5. Nos casos de empate no tempo de classe, deve-se observar o critério subsequente (tempo de carreira) e, persistindo, o critério da idade.

É como voto. Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2025. **ROGÉRIO BORGES FREITAS** Conselheiro Relator – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso"

Decisão: "O Conselho Superior perante a 28ª Reunião Ordinária Presencial, em consonância com o voto esposado pelo Conselheiro Relator, Dr. Rogério Borges Freitas, esclareceu os questionamentos levantados nestes autos, vejamos: O critério "maior tempo de serviço público em geral" foi expurgado definitivamente das listas de antiguidade, em razão de sua inconstitucionalidade.A modulação dos efeitos (ex nunc) restringe-se à preservação dos atos de promoção e remoção já publicados antes da decisão, em conformidade com a jurisprudência do STF. A partir de então, toda nova lista de antiguidade deverá ser confeccionada exclusivamente com base nos seguintes critérios, em ordem sucessiva: I. tempo na categoria/classe; II. tempo na carreira e III. idade.Não há direito adquirido à posição na lista anterior; haverá, sim, reposicionamento dos membros conforme os critérios remanescentes, aplicável a todas as listas futuras. Nos casos de empate no tempo de classe, deve-se observar o critério subsequente (tempo de carreira) e, persistindo o empate, o critério da idade. Divergência parcial apresentada pelo Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro, nos seguintes termos: "Acompanho parcialmente o voto do relator no sentido de que o tempo de serviço público não pode mais ser utilizado como critério para fins de antiguidade, sendo, portanto, excluído da ordem de antiguidade.Contudo, divirjo do relator ao entender que o tempo na entrância anterior (critérios da ordem histórica) deve ser considerado como critério de antiguidade, como decorrência do tempo na classe, em conformidade com a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no procedimento nº 7039/2020 e com o precedente do Supremo Tribunal Federal constante da Ação Ordinária AO 1789/SP."

SÉTIMO: SEI_2025.0.000012430-3. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Elissa Santos Gomes. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"**Processo SEI nº 2025.0.000012430-3 Interessada:** Defensora Pública Substituta Dra. Elissa Santos Gomes **Assunto:** 3º Relatório Semestral – Estágio Probatório.

RELATÓRIO

Cuida-se do **Terceiro Relatório Semestral** apresentado pela Defensora Pública Substituta **Dra. Elissa Santos Gomes**, em cumprimento ao art. 50-B da **Lei Complementar nº 146/2003** e aos arts. 23, §1º e 45, §1º da **Resolução nº 157/2023/CSDP**.

A interessada foi nomeada pelo **Ato nº 164/2023 – DOE nº 28.601**, em 10/10/2023, tomou posse em 31/10/2023 e entrou em exercício em 01/11/2023. O procedimento de acompanhamento do estágio probatório foi instaurado pela **Portaria nº 08/2023/GCDP/MT – DOE nº 28.632 de 30/11/2023**. Desde então, encontra-se lotada na **3ª Defensoria do Núcleo de Água Boa**, onde permanece em efetivo exercício.

O presente relatório abrange o período de **novembro/2024 a abril/2025** e foi instruído com os **Relatórios Mensais de Atividade (RMA)**, acompanhados dos pareceres da Corregedoria-Geral, que, em todos os meses,

concluíram pela **regular atuação da Defensora**, atribuindo-lhe conceitos predominantemente **"ÓTIMO"**, além de notas de "regular" e "bom" em alguns aspectos pontuais.

Nos termos do art. 20 da Resolução nº 157/2023/CSDP, compete a este Conselho Superior deliberar sobre os relatórios semestrais, sem prejuízo da decisão final a ser tomada na análise do quinto relatório.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A avaliação de estágio probatório tem como finalidade verificar a aptidão, a disciplina e a capacidade técnica do Defensor Público Substituto, conforme disposto na **Constituição Federal (art. 37, caput e inciso II)**, na **Lei Complementar nº 80/1994** e na **LC nº 146/2003**, regulamentada pela **Resolução nº 157/2023/CSDP**.

No caso em exame, a **Dra. Elissa Santos Gomes** apresentou desempenho consistente durante o período avaliado, com **conceituação majoritariamente "ÓTIMO"** nos critérios de forma redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, disciplina, eficiência e pontualidade.

A Corregedoria-Geral destacou sua atuação funcional como **regular e adequada**, ressaltando inclusive o cumprimento de metas processuais e o acompanhamento das atividades em regime de substituição. As observações pontuais registradas em parecer (quanto a anotações no SOLAR e respostas a notificações) não comprometem o conjunto da avaliação, mas servem como oportunidade de aprimoramento e crescimento funcional.

Importa ressaltar que o **controle e acompanhamento progressivo** do estágio probatório têm justamente esse caráter de orientação e desenvolvimento, de modo que o histórico favorável da Defensora, aliado à correção de ajustes recomendados, demonstra capacidade técnica, dedicação e compromisso com os princípios institucionais da Defensoria Pública.

Assim, o conjunto probatório confirma que a interessada reúne **condições adequadas para continuidade do estágio probatório**, devendo ser aprovada neste 3º Relatório Semestral, prosseguindo rumo à futura confirmação na carreira, que será decidida ao final do quinto relatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** pela:

1. **APROVAÇÃO do 3º Relatório Semestral** da Defensora Pública Substituta **Dra. Elissa Santos Gomes**, reconhecendo sua capacidade técnica, disciplina e dedicação.

2. **PROSSEGUIMENTO do estágio probatório**, para fins de continuidade da análise, em conformidade com o art. 50-B da LC nº 146/2003 e a Resolução nº 157/2023/CSDP.

3. **CIÊNCIA à interessada** e às unidades competentes, para registro e acompanhamento.

É como voto. Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2025. **ROGÉRIO BORGES FREITA** Conselheiro Relator – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso"

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000012430-3, referente ao 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Elissa Santos Gomes, lotada no

Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de Água Boa. Após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral, o Conselheiro Relator destacou que o desempenho funcional da defensora abrangeu satisfatoriamente aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, com excelência na atuação extrajudicial, no Tribunal do Júri e em diligências investigativas. Submetido à deliberação do colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade: Aprovar o 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Dra. Elissa Santos Gomes, reconhecendo sua plena aptidão para o exercício do cargo; Homologar o parecer da Corregedoria-Geral, aprovando o relatório e a continuidade do estágio probatório; Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para acompanhamento regular do estágio probatório".

OITAVO: SEI_2025.0.000012433-8. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Francine da Rosa Grings. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"**Processo SEI nº 2025.0.000012433-8 Interessada:** Defensora Pública Substituta Dra. Francine da Rosa Grings **Assunto:** 3º Relatório Semestral – Estágio Probatório

RELATÓRIO

Cuida-se do **terceiro Relatório Semestral** da Defensora Pública Substituta **Dra. Francine da Rosa Grings**, apresentado em cumprimento ao art. 50-B da **Lei Complementar nº 146/2003** e aos arts. 23, §1º e 45, §1º da **Resolução nº 157/2023/CSDP**.

A interessada foi nomeada pelo **Ato nº 164/2023 – DOE nº 28.601**, em 10/10/2023, tomou posse em 31/10/2023 e entrou em exercício em 01/11/2023. O acompanhamento do estágio probatório foi instaurado pela **Portaria nº 08/2023/GCDP/MT – DOE nº 28.632 de 30/11/2023**.

O presente relatório abrange o período de **novembro/2024 a abril/2025** e foi instruído com os **Relatórios Mensais de Atividade (RMAs)**, devidamente analisados pela Corregedoria-Geral, que atribuiu conceitos técnicos à atuação funcional da Defensora.

Extrai-se dos pareceres correicionais que a Defensora obteve **conceitos predominantemente "ÓTIMO" e "BOM"**, sendo registrada sua atuação como **regular e satisfatória**. Foram apontadas apenas **ressalvas pontuais**, voltadas ao aprimoramento de registros no sistema de acompanhamento e à necessidade de maior detalhamento em manifestações processuais, sem, contudo, comprometer o conjunto da avaliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal (art. 37, caput e II), da **Lei Complementar nº 80/1994**, da **LC nº 146/2003** e da **Resolução nº 157/2023/CSDP**, o estágio probatório destina-se à verificação da aptidão, disciplina, eficiência e capacidade técnica do Defensor Público Substituto, visando à futura confirmação na carreira.

A análise dos RMAs revela que a interessada vem desempenhando suas atribuições com **assiduidade, comprometimento e qualidade técnica**, atendendo aos parâmetros exigidos para o período probatório.

A **Corregedoria-Geral** destacou a conformidade da atuação funcional da Defensora com os critérios de forma redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, disciplina, eficiência e pontualidade, atribuindo-lhe conceitos compatíveis com o bom desempenho no exercício do cargo.

As **observações pontuais** feitas nos pareceres não denotam falhas graves, mas apenas pontos de aprimoramento natural em estágio probatório, o que reforça a ideia de acompanhamento pedagógico e progressivo.

Nesse sentido, verifica-se que a Defensora Pública Substituta **reúne plenas condições para continuidade no estágio probatório**, devendo ser aprovado o presente relatório semestral, sem prejuízo da avaliação definitiva que se dará na análise do quinto relatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** pela:

1. **APROVAÇÃO do 3º Relatório Semestral** da Defensora Pública Substituta **Dra. Francine da Rosa Grings**, reconhecendo sua regularidade funcional e capacidade técnica.

2. **PROSSEGUIMENTO do estágio probatório**, nos termos do art. 50-B da LC nº 146/2003 e da Resolução nº 157/2023/CSDP.

3. **CIÊNCIA à interessada** e à Corregedoria-Geral para fins de registro e acompanhamento.

É como voto. Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2025. **ROGÉRIO BORGES FREITAS** Conselheiro Relator – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso"

Decisão: "O Conselho Superior analisou o Processo SEI nº 2025.0000012433-8, referente ao 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Dra. Francine da Rosa Grings. Após análise do relatório e parecer da Corregedoria-Geral, constatou-se que o desempenho da defensora foi satisfatório em todos os critérios legais e institucionais, com destaque para RMAs, diligência extrajudicial e conduta ética.Decisão do colegiado, por unanimidade: Aprovar o 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Dra. Francine da Rosa Grings;Homologar o parecer da Corregedoria-Geral; Encaminhar os autos para acompanhamento regular do estágio probatório".

NONO: SEI_ 2025.0.000011292-5. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 1° relatório semestral de Estágio Probatório Defensor Público, Dr. Valderi Machado de Carvalho. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Processo SEI nº 2025.0.000011292-5. **Interessado:** Defensor Público Substituto Dr. Valderi Machado de Carvalho
Assunto: 1° Relatório Semestral – Estágio Probatório.

RELATÓRIO

Cuida-se do **Primeiro Relatório Semestral** do Defensor Público Substituto **Dr. Valderi Machado de Carvalho**, elaborado em cumprimento ao disposto no **artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/2003** e aos artigos 23, §1°, e 45, §1°, da **Resolução nº 157/2023/CSDP**.

O interessado foi nomeado pelo **Ato nº 164/2023 – DOE nº 28.601, de 10/10/2023**, tomou posse em 31/10/2023 e entrou em exercício em 01/11/2023. O acompanhamento do estágio probatório foi instaurado pela **Portaria nº 08/2023/GCDP/MT – DOE nº 28.632, de 30/11/2023**.

O relatório em exame abrange o período de **novembro/2023 a abril/2024**, contemplando o primeiro semestre de exercício funcional.

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública examinou os **Relatórios Mensais de Atividades (RMAs)** apresentados pelo Defensor Substituto, atribuindo-lhe conceitos técnicos nos aspectos de forma redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, disciplina, eficiência e pontualidade.

Conforme se extrai dos pareceres, a atuação do Defensor foi considerada **regular e satisfatória**, com predominância de conceitos **"ÓTIMO" e "BOM"**, não havendo apontamentos que comprometam a continuidade do estágio probatório. As eventuais observações lançadas foram de caráter pedagógico, visando ao aprimoramento da atividade funcional.

Destaco a atuação estratégica do Dr. Valderi, com as reuniões perante as Comissões da Câmara municipal Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, porque reuniram com o Defensor Público, sr. Valderi Machado de Carvalho, em 01 de setembro de 2025, o intuito da reunião foi para debaterem a respeito do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo municipal a doar, por alienação, o imóvel registrado sob a inscrição imobiliária nº 01.01.001.036.065.000, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso- Núcleo de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, e dá outras providências.

Disponível em: **https://www.camaravilabela.mt.gov.br/noticia/as-comissoes-da-camara-municipal-reuniram-com-o-defensor-publico-sr-valderi-machado-de-carvalho-na-manha-de-hoje-segunda-feira-01-de-setembro-200099** Acesso em: 03 out. 2025.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A avaliação do estágio probatório destina-se a verificar a aptidão, disciplina, eficiência e capacidade técnica do Defensor Público Substituto, conforme dispõe a **Constituição Federal (art. 37, caput e inciso II)**, a **Lei Complementar nº 80/1994**, a **LC nº 146/2003** e a **Resolução nº 157/2023/CSDP**.

No caso em exame, a Corregedoria-Geral concluiu pela **regularidade da atuação do Defensor Público Substituto Dr. Valderi Machado de Carvalho**, destacando a qualidade de sua produção técnica, o comprometimento com os prazos processuais e a dedicação ao serviço institucional.

Ainda que observadas pequenas recomendações de melhoria, estas não possuem caráter restritivo, mas sim pedagógico, inerente ao acompanhamento progressivo do estágio probatório.

O conjunto das informações demonstra que o Defensor vem desempenhando suas atribuições de forma adequada, atendendo às exigências legais e regulamentares. Assim, encontra-se apto a prosseguir no estágio probatório, rumo à futura avaliação final, que será realizada por ocasião da apreciação do quinto relatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** pela:

APROVAÇÃO do 1º Relatório Semestral do Defensor Público Substituto **Dr. Valderi Machado de Carvalho**, reconhecendo sua regularidade funcional e a capacidade técnica demonstrada no período avaliado.

PROSSEGUIMENTO do estágio probatório, nos termos do art. 50-B da LC nº 146/2003 e da Resolução nº 157/2023/CSDP.

CIÊNCIA à Corregedoria-Geral e ao interessado, para registro e acompanhamento.

É como voto. Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2025. **ROGÉRIO BORGES FREITAS** Conselheiro Relator – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso"

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000011292-5, referente ao 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Valderi Machado de Carvalho, lotado no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Rogério Borges Freitas, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, destacou que o desempenho funcional do referido Defensor Público, no período de acompanhamento do estágio probatório, abrangeu satisfatoriamente aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Constatou-se, de forma objetiva e fundamentada, a excelência da atuação do Defensor Público.Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a inequívoca aptidão do Defensor Público para o desempenho das funções da carreira. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade:Aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Valderi Machado de Carvalho, reconhecendo sua plena aptidão para o exercício do cargo, com base no excelente desempenho técnico, conduta ética e comprometimento institucional demonstrados no período avaliado; Homologar o parecer da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no sentido da aprovação do relatório e da continuidade do estágio probatório;Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para que proceda com o regular acompanhamento do estágio probatório do Defensor Público, conforme as normas institucionais aplicáveis".

DÉCIMO. SEI_ 2025.0.000008177-9. Interessados: Defensores (as) Públicos (as) atuantes em Sinop/MT. Assunto: Retificação da Resolução nº. 156/2023/CSDP. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA.**

A CONSELHEIRA RELATORA, DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA. PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

Procedimento: 2025.0.000008177-9 Relatora: Maria Cecília Alves da Cunha Descrição: Retificação da Resolução nº 156/2023/CSDP, correção de erro material na descrição das atribuições da 5ª Defensoria Cível

da comarca de Sinop. Interessados: Defensores Públicos atuantes no Núcleo Cível de Sinop/MT. 1- RELATÓRIO Trata-se do Ofício nº 37/2025 – 5ª DP, encaminhado ao Egrégio Conselho Superior, subscrito em conjunto pela Defensora Pública Luciana Barbosa Garcia, titular da 5ª Defensoria do Núcleo Cível da comarca de Sinop e pelos Defensores Públicos Glauber da Silva, Lidiany Thabda de Oliveira Marques, Graziele Cristina Tobias de Miranda e Leandro Jesus Pizarro Torrano, em que requerem a retificação das atribuições da 5ª Defensoria do Núcleo Cível de Sinop. Esclarecem que no Anexo Único da Resolução 156/2023 consta erro material no que se refere às atribuições da 5ª Defensoria na medida em que a atuação perante a "4ª VARA CÍVEL (ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JÁ DISTRIBUÍDOS)" pertence à 7ª Defensoria Cível de Sinop. Após a lotação da 6ª e 7ª Defensoria, fora oportunizada a manifestação dos Defensores Públicos titulares, respectivamente, Júlio Vicente Andrade Diniz e Ricardo Bosquesi, que também concordaram com o pedido. Esse é o relatório. 2- VOTO De fato, o acompanhamento de processos que tramitam na 4ª Vara Cível é atribuição da 7ª Defensoria Cível, como se verifica do Anexo Único, NÚCLEO CÍVEL DE SINOP, da Resolução nº 156/2023, republicada em 14 de agosto de 2025

NÚCLEO CÍVEL DE SINOP

(ALTERAÇÕES CONFORME JULGAMENTO DO PROCESSO Nº. 180730/2020 E APENSOS, PERANTE 8ª RECS EM 11/05/2022, DECISÃO OFICIAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 28.243 DE 13/05/2022).

DEFENSORIAS	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	CONFECÇÃO DE AÇÕES INICIAIS NA ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES; ATENDIMENTO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.
2ª DEFENSORIA	CONFECÇÃO DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NA ÁREA DA FAZENDA PÚBLICA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE MATÉRIAS CORRELATAS.
3ª DEFENSORIA	CONFECÇÃO DE AÇÕES INICIAIS DE CONSUMIDOR E FEITOS GERAIS (POSSE/ PROPRIEDADE), ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO À VARA ESPECIALIZADA EM JUIZADOS ESPECIAS (CÍVEIS); ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.
4ª DEFENSORIA	CONFECÇÃO DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DA DIRETORIA DO FORO E RESPONSABILIDADE CIVIL; REALIZAÇÃO DE CONTESTAÇÃO/DEFESA DA VARA ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA E SUCESSÕES, ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS MATÉRIAS CORRELATAS.
5ª DEFENSORIA	CONFECÇÃO DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DA VARA ESPECIALIZADA (INFÂNCIA E JUVENTUDE), 4ª VARA CÍVEL (ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JÁ DISTRIBUÍDOS), ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM MATÉRIAS CORRELATAS.
6ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NA ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES; REALIZAÇÃO DE CONTESTAÇÃO/DEFESA DE PROCESSOS DAS VARAS CÍVEIS (1ª, 2ª, 3ª E 4ª) QUANDO O AUTOR ESTIVER SENDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.
7ª DEFENSORIA	CONFECÇÃO DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO QUE VERSEM SOBRE TUTELA COLETIVA; CONFECÇÕES DE AÇÕES INICIAIS QUE VERSEM SOBRE A DEFESA DA MULHER EM RISCO; ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO ÀS VARAS CÍVEIS (1ª,2ª, 3ª E 4ª); ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS MATÉRIAS CORRETAS.

Portanto, por se tratar de evidente erro material e considerando a concordância de todos os membros do Núcleo Cível de Sinop, voto pela ALTERAÇÃO do Anexo Único, NÚCLEO CÍVEL DE SINOP, da Resolução nº

156/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para EXCLUIR "4ª VARA CÍVEL (ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JÁ DISTRIBUÍDOS)" das atribuições da 5ª Defensoria do Núcleo Cível de Sinop. É como voto. MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA Conselheira"

ATO CONTÍNUO, OS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS MANIFESTARAM SUAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA, conforme disponível no canal oficial da DPEMT no YouTube **https://www.youtube.com/live/jaasSErKfW4**

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000008177-9, referente à retificação da Resolução nº 156/2023/CSDP, visando à correção de erro material na descrição das atribuições da 5ª Defensoria Cível do Núcleo de Sinop. O feito tem como relatora a Excelentíssima Conselheira Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, que, após análise do pleito formulado pelos Defensores Públicos atuantes no Núcleo Cível de Sinop/MT e manifestação favorável dos titulares das 6ª e 7ª Defensorias, concluiu que o acompanhamento de processos que tramitam na 4ª Vara Cível é atribuição da 7ª Defensoria Cível, constando do Anexo Único da Resolução nº 156/2023.Diante do exposto, e considerando tratar-se de evidente erro material, o voto da relatora foi aprovado por unanimidade pelo colegiado, determinando-se: Alteração do Anexo Único, NÚCLEO CÍVEL DE SINOP, da Resolução nº 156/2023/CSDP, para excluir a expressão "4ª VARA CÍVEL (ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JÁ DISTRIBUÍDOS)" das atribuições da 5ª Defensoria do Núcleo Cível de Sinop; Homologação da retificação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Resolução nº 156/2023/CSDP; Encaminhamento da Resolução retificada para publicação e ciência aos membros do Núcleo Cível de Sinop/MT".

DÉCIMO PRIMEIRO: SEI nº 2025.0.000005164-0. Interessado: A Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria 446/2023/DPG e Portaria 112/DPG de 22 de abril de 2025. Assunto: Sugestão de criação de nova Defensoria Criminal no Núcleo de Barra do Garças/MT – 8ª Defensoria Criminal, com atribuição para atuação na 3ª Vara Criminal. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento SEI 2025.0.000005164-0 Assunto: Criação de uma nova Defensoria Criminal ao Núcleo de Barra do Garças-MT, que terá atribuição para atuação na 3ª Vara Criminal de Barra do Garças, sendo a 8ª Defensoria Criminal. Interessados: A Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria 446/2023/DPG e Portaria 112/DPG de 22 de abril de 2025. RELATÓRIO Trata-se de procedimento administrativo autuado por determinação da Segunda Subdefensora Pública-Geral, Maria Cecília Alves da Cunha, para encaminhamento à Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso com cópia do Ofício nº 19/2025-GAB-CGJ1 e da decisão proferida na proposição nº 16/2024 – CIA n.º 0717812-91.2024.8.11.00012 , visando a que se proceda as adequações pertinentes com as designações, face à criação da 3ª Vara Criminal de Barra do Garças. No trâmite deste procedimento, a Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública, decidiu por extinguir o objeto que trata da criação de vaga defensorial para atender a criação de Unidade Judiciária Especializada Regional da Comarca de Primavera do Leste/MT, com competência para o processamento e julgamento dos delitos de associação para o tráfico e organização criminosa em Primavera do Leste-MT, e deliberou pela sugestão ao Conselho Superior, dentre as vagas disponíveis, de alocação de uma para criação de nova Defensoria Criminal ao Núcleo de Barra do Garças-MT, que terá atribuição para atuação na 3ª Vara Criminal de Barra do Garças (criada pela Lei Complementar nº 818/2025), sendo a 8ª Defensoria Criminal (Despacho anexo 03379703). 1 Proposicao_n._16_2 024____Mudanca_Sede_Vara_Regionalizada.pdf 2 Proposicao_n._16_2 024____Mudanca_Sede_Vara_Regionalizada.pdf 3 DESPACHO_03___V ARA_CRIME_ORGANIZA. A nova vara, criada após a alteração da Sede da Unidade Judiciária Especializada da Comarca de Primavera do Leste/MT para a Comarca de Barra do Garças/MT (CIA n.º 0717812-91.2024.8.11.0001), tem competência regional

exclusiva para processar e julgar crimes de associação ao tráfico, organização criminosa, lavagem de dinheiro e delitos contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo, ocorridos nas regiões Centro Sul (Polo VIII), que compreende as Comarcas de Primavera do Leste, Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo, Paranatinga; Leste (Polo IX), que abrange as Comarcas de Barra do Garças, Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa, Canarana e Torixoréo; e Nordeste (Polo XI), que integra as Comarcas de São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência, Ribeirão Cascalheira4 . A proposta/sugestão foi encaminhada pela Defensoria Pública-Geral ao Conselho Superior para deliberação. É o relatório. VOTO Senhora Presidente, Nobres Conselheiras e Conselheiros: Com a edição das Resolução TJMT/OE nº 10, datada de 04 de setembro de 2025, houve o estabelecimento da competência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças (criada pela Lei Complementar 818/2025), para atuar nos Polos VIII, IX e XI, com a seguinte disposição Art. 3º Compete à 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças: I - processar e julgar, privativamente: a) ações de infrações penais praticadas na Comarca de Barra do Garças, previstas na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do art. 28; b) ações de infrações penais praticadas nas Comarcas dos Polos VIII, IX e XI, previstas: 1) no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); 2) na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); 3) na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); 4) na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo). II - receber inquéritos policiais e medidas a ele inerentes, instaurados para apuração de infrações penais: a) praticadas na Comarca de Barra do Garças, previstas na Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), com exceção às do art. 28; b) praticadas nas Comarcas dos Polos VIII, IX e XI, previstas: 1) no art. 35 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); 4 Resolução TJMT/OE n. 10 de 4 de setembro de 2025. 2) na Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa); 3) na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); 4) na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. III - cumprir cartas precatória, rogatória e de ordem, afetas às matérias previstas no art. 3º, I, desta Resolução. No Artigo 4º da Resolução TJMT/OE nº 10 houve uma mudança para a redistribuição os delitos de tóxicos previstos na Lei 11.343/2006 da 1ª Vara Criminal para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, e no seu Artigo 5º, para que os feitos relativos a matérias do art. 3º, b, desta Resolução, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, sejam redistribuídos ao Juízo da 3ª Vara Criminal de Barra do Garças. Ademais, é sabido e amplamente noticiado quanto a criação/instalação desta unidade jurisdicional na Comarca de Barra do Garças **(https://www.tjmt.jus.br/noticias/2025/5/tjmt-cria-3-vara-criminal-em-barra-garcaspara-fortalecer-o-combate-ao-crime-organizado)** **https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/Seguranca-publica-avancaem-barra-do-garcas-e-regiao-com-instalacao-da-terceira-vara-criminal--5401/)**
No âmbito da Defensoria Pública, verifica-se que o pedido de criação da 8ª Defensoria Criminal de Barra do Garças, partiu da Comissão de Avaliação de Vagas, o que se permite concluir que analisaram previamente a existência da vaga e a possibilidade de sua alocação. Diante de tudo isso e do já noticiado na impressa sobre a criação da 3ª Vara Criminal de Barra do Garças, que demonstra premência de solução deste procedimento, e visando a atender ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público, é que voto por acolher a sugestão da Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública do Mato Grosso, da alocação de uma vaga disponível para a criação da nova Defensoria Criminal ao Núcleo de Barra do Garças-MT, sendo a: • 8ª Defensoria do Núcleo Criminal de Barra do Garças, com atribuição para atuar de forma plena perante a 3ª Vara Criminal de Barra do Garças. Sinop, 03 de outubro de 2025. Claudiney Serrou dos Santos Conselheiro Relator"

ATO CONTÍNUO, OS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS MANIFESTARAM SUAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA, conforme disponível no canal oficial da DPEMT no YouTube **https://www.youtube.com/live/jaasSErKfW4**

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000005164-0, referente à criação de uma nova Defensoria Criminal ao Núcleo de Barra do Garças-MT, que terá atribuição para atuação plena na 3ª Vara Criminal de Barra do Garças, sendo a 8ª Defensoria Criminal. O feito sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Claudiney Serrou dos Santos, que, após análise do procedimento administrativo e do parecer da Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública

do Estado de Mato Grosso, concluiu que a alocação da vaga disponível é adequada, considerando a criação da 3ª Vara Criminal de Barra do Garças (Lei Complementar nº 818/2025 e Resolução TJMT/OE nº 10/2025), a qual possui competência privativa para processar e julgar crimes de associação ao tráfico, organização criminosa, lavagem de dinheiro e delitos contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo nos Polos VIII, IX e XI. O relator ressaltou a premência de instalação desta unidade jurisdicional e a necessidade de assegurar eficiência e continuidade no serviço público, recomendando a criação da 8ª Defensoria Criminal com atribuição plena perante a nova Vara Criminal. Submetido o voto à deliberação do colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade: Criar a 8ª Defensoria Criminal do Núcleo de Barra do Garças-MT, com atribuição para atuação plena perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças; Homologar a sugestão da Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública, quanto à alocação da vaga disponível para a nova Defensoria Criminal; Encaminhar os autos para ciência e providências da Segunda Defensoria Pública-Geral, a fim de que proceda à implementação da unidade e às demais formalidades administrativas pertinentes".

DÉCIMO SEGUNDO: SEI nº 2025.0.000011220-8. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Bruna Parente Arce. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Conselho Superior da Defensoria Pública Procedimento SEI n. 2025.0.000011220-8 Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Defensor (a) Público (a): Drª. Bruna Parente Arce. Acompanhamento de Estágio Probatório – 1º Relatório Semestral.

Senhores Conselheiros

Cuida-se de procedimento instaurado pela iniciativa do Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no 1º Relatório Semestral da Defensora Pública Substituta, Bruna Parente Arce, visando ao seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de outubro de 2024 a março de 2025. No referido período, a Defensora respectiva exerceu suas funções junto aos núcleos de Juara e Tabaporã (3ª Defensoria). É o relatório necessário.

Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (1º Relatório Semestral) da Defensora Pública Substituta, Drª. Bruna Parente Arce. Insta salientar que no parecer emitido pela Primeira Subcorregedora Geral, Drª Karol Almeida Bento, houve o reconhecimento da capacidade técnico-jurídica e o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, tendo inclusive ótima avaliação nos requisitos dispostos no art. 50 da Lei Complementar nº 146/03, quais sejam, disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral. Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da Defensora Pública Substituta, Bruna Parente Arce, no período de outubro de 2024 a março de 2025.

É como voto, CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS, DEFENSOR PÚBLICO – CONSELHEIRO"

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da i. Defensora Pública Substituta Dra. Bruna Parente Arce, referente ao período de outubro/2024 a março/2025, submetido ao crivo da Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG".

DÉCIMO TERCEIRO: SEIº. 2025.0.000011290-9. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 1º relatório semestral de Estágio Probatório do Defensor Público, Dr. Salvador Ferreira de Sousa Junior. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Conselho Superior da Defensoria Pública Procedimento SEI n. 2025.0.000011290-9 Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Defensor (a) Público (a): Dr. Salvador Ferreira de Sousa Junior. Acompanhamento de Estágio Probatório – 1º Relatório Semestral

Senhores Conselheiros

Cuida-se de procedimento instaurado pela iniciativa do Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no 1º Relatório Semestral do Defensor Público Substituto, Salvador Ferreira de Sousa Junior, visando ao seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de outubro de 2024 a março de 2025. No referido período, o Defensor respectivo exerceu suas funções junto ao núcleo de Peixoto de Azevedo (2ª Defensoria). É o relatório necessário.

Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (1º Relatório Semestral) do Defensor Público Substituto, Dr. Salvador Ferreira de Sousa Junior.

Insta salientar que no parecer emitido pelo Segundo Subcorregedor Geral, Drº Francisco Framarion Pinheiro Júnior, houve o reconhecimento da capacidade técnica e o correto desempenho funcional do Defensor Público, tendo inclusive ótima avaliação no cumprimento dos requisitos dispostos no art. 50 da Lei Complementar nº 146/03, quais sejam, disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral.

Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da Defensor Público Substituto, Salvador Ferreira de Sousa Junior, no período de outubro de 2024 a março de 2025. É como voto, CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS, DEFENSOR PÚBLICO – CONSELHEIRO"

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Substituto Dr. Salvador Ferreira de Sousa Junior, referente ao período de outubro/2024 a março/2025, conforme relatório favorável do Conselheiro Relator Claudiney Serrou dos Santos, reconhecendo o cumprimento integral dos requisitos legais e regimentais, bem como a atuação marcada por disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, em estrita conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 146/03 e o artigo 20, §2º, da Resolução nº 126/2019/CSDP".

DÉCIMO QUARTO. SEI_2025.0.000001931-3. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 2º relatório semestral de Estágio Probatório Defensor Público, Dr. Vitor Lima Nava Martins. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Conselho Superior da Defensoria Pública Procedimento SEI n. 2025.0.000001931-3 Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Defensor (a) Público (a): Dr. Vitor Lima Nava Martins. Acompanhamento de Estágio Probatório – 2º Relatório Semestral.

Senhores Conselheiros

Cuida-se de procedimento instaurado pela iniciativa do Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no 2º Relatório Semestral do Defensor Público Substituto, Vitor Lima Nava Martins, visando ao seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de junho de 2024 a novembro de 2024. No referido período, o Defensor respectivo exerceu suas funções junto ao núcleo de Porto Alegre do Norte (2ª Defensoria).

É o relatório necessário.

Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (2º Relatório Semestral) do Defensor Público Substituto, Dr. Vitor Lima Nava Martins.

Insta salientar que no parecer emitido pelo Segundo Subcorregedor Geral, Drº Francisco Framarion Pinheiro Júnior, houve o reconhecimento da capacidade técnica e o correto desempenho funcional do Defensor Público, tendo inclusive ótima avaliação no cumprimento dos requisitos dispostos no art. 50 da Lei Complementar nº 146/03, quais sejam, disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral.

Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da Defensor Público Substituto, Vitor Lima Nava Martins, no período de junho 2024 a novembro de 2024.

É como voto, CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS, DEFENSOR PÚBLICO – CONSELHEIRO"

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, homologou o Segundo Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Vitor Lima Nava Martins, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica do Defensor Público Dr. Vitor Lima Nava Martins".

DÉCIMO QUARTO: . SEI_2025.0.000012425-7. Interessado: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório da i. Defensora Pública, Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakaui. **CONSELHEIRO RELATOR: DR JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento SEI n.º 2025.0.000012425-7 Relator: Conselheiro Juliano Botelho de Araújo EMENTA 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório – Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakaui – Apreciação de desempenho (novembro de 2024 a abril de 2025) – Homologação de parecer da Corregedoria-Geral – Avaliação positiva nos critérios do art. 11 da Resolução 157/2023/CSDP (forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência, pontualidade) – Capacidade técnico-jurídica e desempenho funcional adequados – Observações orientativas plenamente atendidas – Ausência de ressalvas técnicas. 1 – RELATÓRIO: Trata-se de procedimento autuado no SEI sob o n.º 2025.0.000012425-7, que versa sobre a avaliação de estágio probatório da Defensora

Pública Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakaui, notadamente referente ao Terceiro Relatório Semestral Individualizado, abrangendo o período de novembro de 2024 a abril de 2025. O procedimento veio instruído com os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) correspondentes aos meses de novembro/2024 a abril/2025, bem como com os respectivos pareceres emitidos pela Corregedoria-Geral acerca de cada mês, além da documentação funcional e do prontuário funcional da avaliada. Consta dos autos que, no período em análise, a Defensora Pública avaliada continuou a exercer suas funções junto ao Núcleo de Colíder (3ª Defensoria Pública), tendo, a partir de 27/03/2025, assumido também atribuições em acúmulo de funções na 2ª Defensoria Pública do mesmo Núcleo de Colíder, conforme designação constante em portaria. Permaneceu realizando normalmente atendimentos ao público, audiências (inclusive de custódia) e demais atividades judiciais e extrajudiciais pertinentes nas comarcas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das acumulações temporárias quando designadas. Segundo se depreende dos pareceres mensais da CorregedoriaGeral referentes ao período avaliado, houve avaliação positiva em todos os meses abrangidos, com destaque reiterado para a elevada capacidade técnico-jurídica da Defensora e seu adequado desempenho funcional no cumprimento de suas atribuições. Em todos os pareceres mensais de novembro/2024 a abril/2025, a Corregedoria registrou a regularidade da atuação da membra, não havendo apontamento de qualquer insuficiência de desempenho continuada – ressalte-se que eventuais observações pontuais de cunho orientativo foram todas devidamente esclarecidas pela Defensora, como adiante mencionado. Do prontuário funcional da Dra. Caroline Sakaui, destacam-se ainda registros relevantes: mantém-se o registro de elogio consignado pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do TJMT e pela Exma. Defensora Pública-Geral, em reconhecimento ao excelente trabalho da Defensora na condução de processos no âmbito do Programa "Mais Júri", na Comarca de Cuiabá, durante o período de 1º/10/2023 a 10/12/2023. Consta, ademais, o certificado de conclusão do Curso de Preparação à Carreira promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública (realizado de 01 a 14/11/2023), com participação integral e desempenho final avaliado como "ótimo". No tocante às atividades extrajudiciais, registra-se a continuidade do engajamento institucional da Defensora em iniciativas diversas: ainda durante o estágio probatório, participou da implementação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar no Município de Colíder (fruto do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2024 formalizado em 05/09/2024) e manteve atuação no Conselho da Comunidade da Comarca de Colíder, para o qual fora designada representante da Defensoria Pública via Portaria n.º 1671/2024-DPG (de 27/08/2024). Ressalta-se, ademais, que no período ora avaliado a Defensora passou a exercer a função de Coordenadora do Núcleo de Colíder (Portaria n.º 28.961, de 31/03/2025), evidenciando a confiança da Administração em sua capacidade de liderança e gestão. Por fim, merece destaque que, no 3º Relatório Semestral Individualizado, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 157/2023/CSDP, restou consignada menção positiva na totalidade dos quesitos avaliados. Conforme os critérios previstos naquele dispositivo – forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade – foram atribuídos à Defensora Pública Substituta conceitos predominantemente "Ótimo", com eventuais oscilações para "Bom" ou "Regular" apenas em situações pontuais devidamente justificadas. Em síntese, todos os aspectos apurados obtiveram conceituação favorável, refletindo um desempenho funcional plenamente satisfatório no período em exame. É o relatório. 2 – FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente, cumpre ressaltar que, da análise de todo o procedimento, verifica-se a clara demonstração de capacidade técnico-jurídica e de adequação no desempenho funcional por parte da Defensora Pública avaliada, no âmbito do período de novembro de 2024 a abril de 2025. Em outras palavras, evidencia-se um desempenho regular e compatível com as exigências do estágio probatório e da carreira, atendendo-se integralmente aos parâmetros institucionais. Os pareceres mensais emitidos pela Corregedoria-Geral demonstram, de forma consistente, o preenchimento dos requisitos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 – disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral – por parte da Defensora avaliada. Não se constata qualquer registro desfavorável nos referidos pareceres; ao contrário, todos os relatórios mensais contêm elogios à atuação da Dra. Caroline Sakaui, com ênfase em sua elevada competência técnico-jurídica e no correto cumprimento de seus deveres funcionais. É certo que, no transcorrer da avaliação semestral ora em apreciação, a Corregedoria-Geral realizou alguns apontamentos de caráter orientativo em suas análises mensais – os quais visaram aperfeiçoar ainda mais a atuação da Defensora avaliada, sem, contudo, caracterizar deficiências de desempenho. Dentre tais observações, destacaram-se: (i) a necessidade de maior empenho na realização e registro de atividades extrajudiciais, haja vista a ausência de informações sobre iniciativas dessa natureza em determinados meses (v.g. nos RMA de novembro/2024 e março/2025), recomendando-se à Defensora que intensificasse tais atuações e as informasse adequadamente; (ii) a necessidade de rigor na alimentação do

sistema informatizado SOLAR, de forma a registrar de maneira completa todos os atendimentos e processos sob sua responsabilidade – incluindo o correto vínculo entre cada atendimento e o respectivo processo judicial e a distinção das atividades realizadas em sua comarca de titularidade daquelas executadas em cumulações ou substituições eventuais, de modo a assegurar dados estatísticos fidedignos de produtividade; e (iii) a necessidade de observar as normativas internas relativas ao atendimento a custodiados e às visitas prisionais, garantindo o cumprimento dos percentuais mínimos de assistência jurídica a presos sob responsabilidade da Defensoria Pública (consoante a Resolução n.º 159/2023/CSDP e orientações correlatas), bem como o adequado registro, na agenda do sistema, dos dias dedicados a tais atendimentos. Em relação a todos esses pontos, a Defensora avaliada prontamente apresentou justificativas e acatou as orientações repassadas pela Corregedoria-Geral, adotando as medidas cabíveis para sanar as pequenas inconsistências de ordem técnica e proceder aos ajustes necessários. Ressalte-se que tais apontamentos – de cunho eminentemente procedimental e voltados ao aprimoramento do serviço – foram devidamente esclarecidos e não redundaram em qualquer avaliação negativa permanente. Ao revés, a Corregedoria reconheceu as explicações da membra como satisfatórias, mantendo, em todos os meses, conceitos positivos ("Bom" ou "Ótimo" na maioria dos quesitos avaliados) e registrando explicitamente, ao final de cada parecer mensal, a capacidade técnica e o adequado desempenho funcional da Defensora. Além disso, merece registro que a Defensora Pública demonstrou proatividade e dedicação no período, participando de atividades relevantes – a exemplo de atuações em plenários do Tribunal do Júri (como ocorrido em 04/02/2025 e 25/03/2025, conforme consignado nos autos) – e engajando-se em responsabilidades institucionais de destaque, como a já mencionada coordenação do Núcleo de Colíder, bem como em projetos e cursos de aperfeiçoamento profissional contínuo. Tais elementos reforçam sua integração às práticas da instituição e seu compromisso com a melhoria contínua de sua atuação. Desse modo, feitas as considerações acima, conclui-se que, no período de novembro/2024 a abril/2025, restou evidenciada a plena adequação do desempenho funcional da Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakaui durante o estágio probatório. Todos os critérios avaliativos legais e regulamentares foram atendidos a contento, sem qualquer mácula funcional, o que autoriza um juízo amplamente favorável acerca da continuidade de sua carreira na Defensoria Pública mato-grossense. Em face de tal cenário, o voto é no sentido de homologar o parecer da douta Corregedoria-Geral, que atestou a capacidade técnico-jurídica da Defensora avaliada e a conformidade de seu desempenho com as exigências do estágio probatório e da carreira. 3 – CONCLUSÃO: Posto isso, voto pela HOMOLOGAÇÃO do parecer emitido pela Corregedoria-Geral, que concluiu pela plena capacidade técnico-jurídica da Defensora Pública CAROLINE MAAT RODRIGUES SAKAUI e pelo adequado desempenho de suas funções, em consonância com as regras do estágio probatório e da carreira, no período de abrangência de novembro de 2024 a abril de 2025, sem nenhuma ressalva técnica ou recomendação adicional. Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2025. JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO CONSELHEIRO RELATOR"

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, analisando o Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakaui, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG homologando a apreciação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, que acolheu integralmente as conclusões do relatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da Defensora Pública Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakaui".

DÉCIMO QUINTO: SEI 2024.0.000012989-9. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 2º relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Camila Santos da Silva Maia. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO.**

A CONSELHEIRA RELATORA, DRA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento SEI n. 2024.0.000012989-9. Interessada: Defensora Pública Substituta – Dra. Camila Santos da Silva Maia. Relatora: Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato. EMENTA 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório – Dra. Camila Santos da Silva Maia – apreciação de desempenho (maio a outubro de 2024) –

Relatórios Mensais de Atividades (RMA) apresentados e analisados – homologação de pareceres da Corregedoria-Geral – avaliação em consonância com os critérios do art. 11 da Resolução n.º 157/2023/CSDP (forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade) – conformidade com os requisitos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 (disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral) – lotação na Defensoria Única de Sapezal/MT, com coordenação do núcleo e acumulação pontual na Defensoria Única de Itaúba (23/09/2024 a 03/10/2024, Portaria n.º 1668/2024/SDPG) – registros de atuação forense e em custódia – menção a participações institucionais em conselho municipal, divulgação em matérias jornalísticas e atuação em acúmulo de funções na Defensoria de Tangará da Serra – reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais e predicados para confirmação na carreira. 1 – RELATÓRIO: Trata-se de procedimento autuado no SEI sob o n.º 2024.0.000012989-9, que versa sobre a avaliação de estágio probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Camila Santos da Silva Maia, referente ao Segundo Relatório Semestral Individualizado, abrangendo o período de maio/2024 a outubro/2024. Conforme despacho de remessa, o procedimento veio instruído com os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) de maio/2024 a outubro/2024, os respectivos pareceres de análise do RMA e o prontuário funcional atualizado, além de documentos institucionais (termo de posse, portarias de lotação e de instauração do estágio probatório, ato de nomeação, homologação de entrada em exercício e certificado de curso de formação). Registra-se, ainda, que o 1º Relatório Semestral da interessada tramitou em procedimento próprio. No âmbito dos RMAs do semestre ora apreciado, observam-se as comunicações de envio/recebimento e os pareceres mensais emitidos pela Corregedoria-Geral, dentre os quais: (i) Julho/2024, com ciência do Parecer n.º 170/2024/SSCG-CG/DPMT; (ii) Agosto/2024, com emissão de Parecer Final n.º 106/2024/PSCG/DPMT e despacho de finalização; (iii) Setembro/2024, com ciência formal do recebimento; e (iv) Outubro/2024, com ofício de remessa em que a Defensora reitera sua lotação em Sapezal/MT, atuação ordinária e a acumulação pontual em Itaúba/MT no período de 23/09/2024 a 03/10/2024 (Portaria n.º 1668/2024/SDPG), tendo o RMA sido apresentado tempestivamente. A par da rotina forense, constam extratos do sistema SOLAR relativos ao acompanhamento de custodiados e presos provisórios, evidenciando volume expressivo de atendimentos no período. Também consta a atuação em feitos de maior complexidade, a exemplo de julgamento perante o Tribunal do Júri. 2 – FUNDAMENTAÇÃO: Da análise do conjunto probatório constante dos autos – com destaque para os RMAs mensais e os pareceres correcionais correspondentes –, verifica-se atendimento satisfatório aos critérios previstos no art. 11 da Resolução n.º 157/2023/CSDP (forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade). As peças e informações encaminhadas demonstram regularidade no cumprimento das atribuições, correta condução técnico-jurídica dos feitos e observância das rotinas institucionais. À luz dos parâmetros da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 (art. 50), depreende-se que a interessada tem observado disciplina e assiduidade, revelado produtividade e eficiência na execução das funções e mantido conduta ilibada. A documentação funcional acostada comprova regularidade das condições de exercício e a atuação descrita nos RMAs – inclusive em plantões e sessões do Tribunal do Júri – evidencia domínio técnico e comprometimento com a prestação do serviço público essencial. 2.1 – DESTAQUE DOS ELOGIOS REGISTRADOS NO PRONTUÁRIO: Constam no prontuário funcional da Defensora Pública Substituta Dra. Camila Santos da Silva Maia registros de elogios formais que merecem especial relevo nesta avaliação, quais sejam: (i) Elogio consignado em 16/02/2024 pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, Dr. Juvenal Pereira da Silva, e pela Exma. Defensora Pública-Geral, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, em razão do excelente trabalho realizado no Programa Mais Júri na Comarca de Cuiabá, destacando sua condução nos julgamentos do Tribunal do Júri; (ii) Elogio emitido em 05/07/2024 pelo Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, reconhecendo o brilhante desempenho e empenho da equipe no referido programa, com destaque à atuação da interessada; e (iii) Elogio registrado em 14/02/2025 pelo Gabinete da Primeira Subcorregedoria-Geral, em virtude da efetiva atuação extrajudicial de solução de conflitos, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e da Lei Complementar Federal nº 80/94. Tais manifestações reforçam a capacidade técnica, o comprometimento institucional e a dedicação da Defensora avaliada, evidenciando desempenho que extrapola a regularidade funcional, com reconhecimento público e administrativo. 2.2 – PARTICIPAÇÕES INSTITUCIONAIS RELEVANTES: Ressalta-se, ainda, a menção a matérias jornalísticas que divulgaram a atuação da Defensora em sua comarca, o que contribui para a visibilidade positiva da Instituição. Destaca-se igualmente sua participação em Conselho Municipal, evidenciando inserção comunitária e diálogo institucional, bem como o desempenho de funções em regime de acúmulo na Defensoria Pública de Tangará da Serra, designação que demonstra confiança na sua

capacidade de atuação e disponibilidade para atender às demandas da Instituição em diferentes unidades. 3 – CONCLUSÃO: Diante do exposto, voto pela HOMOLOGAÇÃO da avaliação semestral e pelo reconhecimento de que a Defensora Pública Substituta DRA. CAMILA SANTOS DA SILVA MAIA preenche os requisitos legais e os predicados funcionais exigidos para a carreira, em conformidade com as normas que regem o estágio probatório e a carreira de Defensor Público, referentes ao período de maio/2024 a outubro/2024. De Rondonópolis/MT para Cuiabá/MT, 01° de outubro de 2025. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato Conselheira do Conselho Superior da Defensorias Pública de Mato Grosso."

Decisão: O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, analisando o Segundo Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG e homologou a apreciação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, que acolheu integralmente as conclusões do relatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia".

DÉCIMO SEXTO: SEI_2025.0.000012287-4. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 3º relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Camila Santos da Silva Maia. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO.**

A CONSELHEIRA RELATORA, DRA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

" Procedimento SEI n. 2025.0.000012287-4. Interessada: Defensora Pública Substituta – Dra. Camila Santos da Silva Maia. Relatora: Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato. EMENTA 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório – Dra. Camila Santos da Silva Maia – apreciação de desempenho (novembro/2024 a abril/2025) – Relatórios Mensais de Atividades (RMA) apresentados e analisados – homologação dos pareceres da Corregedoria-Geral – avaliação em consonância com os critérios do art. 11 da Resolução n.º 157/2023/CSDP (forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade) – conformidade com os requisitos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 (disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral) – atuação ordinária na Defensoria Única de Sapezal/MT, com coordenação do núcleo, e acumulações pontuais (Tangará da Serra/MT e Nova Mutum/MT) – registros de atuação forense, de custódia e de atividades extrajudiciais, com observância das rotinas institucionais (SOLAR e visitas prisionais) – destaques de elogios funcionais no período – menção a participação em conselho municipal e a matérias jornalísticas – reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais e dos predicados necessários à carreira de Defensor Público. 1 – RELATÓRIO: Trata-se de avaliação do terceiro relatório semestral de estágio probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Camila Santos da Silva Maia, referente ao período de novembro/2024 a abril/2025, autuada no SEI sob o n.º 2025.0.000012287-4. O semestre em análise foi instruído com os RMAs mensais e respectivos anexos, acompanhados de comunicações eletrônicas de encaminhamento e de despachos da Secretaria da CorregedoriaGeral, com destaque para: (i) RMA de novembro/2024, encaminhado em 04/12/2024, com planilhas de atividades de Sapezal e de Juscimeira e arquivos de apoio, inclusive 'Atas dos Júris'; (ii) RMA de dezembro/2024, encaminhado em 07/01/2025 e finalizado mediante despacho em 14/02/2025; (iii) RMA de janeiro/2025, encaminhado em 05/02/2025 e finalizado em 09/04/2025; (iv) RMA de fevereiro/2025, encaminhado em 10/03/2025; (v) RMA de março/2025, encaminhado em 04/04/2025; e (vi) RMA de abril/2025, encaminhado em 09/05/2025, todos com confirmação de recebimento e ciências correspondentes. O prontuário funcional atualizado acompanha o feito, com informações de cargos, funções, participações e registros de elogios. 2 – FUNDAMENTAÇÃO: Conforme dispõe a Resolução n.º 157/2023/CSDP, arts. 23, §1°, e 45, §1°, o relatório semestral abrange as atividades desenvolvidas no período, devendo os RMAs ser analisados à luz dos arts. 10 e 11 da mesma norma. Nesta senda, verifica-se, a partir dos pareceres e dos elementos constantes dos autos, a plena conformidade dos requisitos avaliados, com conceitos distribuídos entre "ÓTIMO", "BOM" e "REGULAR". Constatou-se, ainda, observância das normativas internas, inclusive a utilização obrigatória do sistema SOLAR e o atendimento e visitação prisional. As planilhas e peças que instruem os RMAs revelam regularidade no cumprimento das atribuições, adequada condução

técnico-jurídica dos feitos e atuação extrajudicial compatível com o art. 3º, I, e 33, II e XV, da LCE n.º 146/2003 e com o art. 4º, II, da LCF n.º 80/94. No tocante à rotina forense e institucional, destacam-se registros de participação em sessões do Tribunal do Júri no semestre (com atas juntadas), bem como expressiva atuação em atendimentos de custódia e em estabelecimentos prisionais. As informações estatísticas indicam, ademais, o exercício da coordenação do Núcleo de Sapezal/MT desde 27/11/2023 e acumulações no período: Nova Mutum/MT (07/01/2025 a 25/01/2025) e Tangará da Serra/MT (Portaria n.º 2751/2024/SDPG, com vigência iniciada em 09/01/2025), com comprovação de atendimentos e conversas preliminares à audiência no Centro de Detenção Provisória local. À luz do art. 50 da LCE n.º 146/2003, os documentos demonstram disciplina e assiduidade, produtividade e eficiência na execução das funções, bem como idoneidade moral. Em complemento, a atuação extrajudicial foi objeto de especial reconhecimento nos pareceres, denotando proatividade na solução consensual de conflitos e integração com a rede local. 2.1 – DESTAQUE DOS ELOGIOS REGISTRADOS NO PRONTUÁRIO: No período avaliado há registro de elogios formais no prontuário funcional da Defensora Pública, dentre os quais se destacam: (i) Nota de elogio pela efetiva atuação extrajudicial de solução de conflitos, lançada em 14/11/2024; e (ii) Nota de elogio pela efetiva atuação extrajudicial de solução de conflitos, lançada em 14/02/2025. Tais manifestações reforçam a capacidade técnica e o comprometimento institucional da interessada. 2.2 – PARTICIPAÇÕES INSTITUCIONAIS RELEVANTES: Conforme documentos funcionais e registros constantes do procedimento, há menções a participação em conselho municipal e a matérias jornalísticas alusivas à atuação da Defensoria na comarca, circunstâncias que contribuem para a visibilidade positiva da Instituição e evidenciam inserção comunitária e diálogo interinstitucional. 3 – CONCLUSÃO: Diante do exposto, voto pela HOMOLOGAÇÃO da avaliação semestral e pelo reconhecimento de que a Defensora Pública Substituta DRA. CAMILA SANTOS DA SILVA MAIA preenche os requisitos legais e os predicados funcionais exigidos para a carreira, em conformidade com as normas que regem o estágio probatório e a carreira de Defensor Público, referentes ao período de novembro/2024 a abril/2025. De Rondonópolis/MT para Cuiabá/MT, 01º de outubro de 2025. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato Conselheira do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso."

Decisão: O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ao analisar o Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regimentais previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG. Verificou-se que a atuação da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia foi marcada pela disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, não havendo qualquer irregularidade a ser registrada. O Colegiado homologou a apreciação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, que acolheu integralmente as conclusões do relatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia".

DÉCIMO SÉTIMO: SEI_2025.0.000011226-7. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público, Dr. Ewerton Junior Martins da Nóbrega. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO.**

A CONSELHEIRA RELATORA, DRA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento Sei n. 2025.0.000011226-7 Interessado: Defensor Público Substituto – Dr. Ewerton Júnior Martins da Nóbrega Relatora: Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato. EMENTA 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório – Dr. Ewerton Júnior Martins da Nóbrega – Apreciação de desempenho (outubro de 2024 a março de 2025) – Homologação de parecer da Corregedoria-Geral – Avaliação positiva nos critérios do art. 11 da Resolução n.º 157/2023/CSDP (forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência, pontualidade) – Capacidade técnico-jurídica e desempenho funcional adequados – Orientações de aprimoramento devidamente atendidas – Reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais para confirmação na carreira. 1 – RELATÓRIO: Trata-se de procedimento autuado no SEI sob o n.º 2025.0.000011226-7, que versa sobre a avaliação de estágio probatório do Defensor Público Substituto Dr. Ewerton Júnior Martins da Nóbrega, notadamente referente ao Primeiro Relatório Semestral Individualizado, abrangendo o período de outubro de

2024 a março de 2025. O procedimento veio instruído com os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) correspondentes aos meses de outubro/2024 a março/2025, bem como com os respectivos pareceres emitidos pela Corregedoria-Geral acerca de cada mês. Consta dos autos que, no período avaliado, o Defensor Público Substituto exerceu suas funções junto ao Núcleo de Comodoro (2ª Defensoria Pública da Comarca de Comodoro), atuando em atribuições abrangentes – atendimento ao público, elaboração de peças iniciais, feitos gerais cíveis e criminais, Juizados Especiais (cível e criminal) e Execução Penal – sem registro de acumulação de funções ou substituições regulares no período. Segundo se depreende dos pareceres da Corregedoria-Geral, houve avaliação positiva em todos os meses do período em exame, com destaque reiterado para a capacidade técnico-jurídica do Defensor e seu adequado desempenho funcional no cumprimento de seus deveres. Em todos os pareceres mensais de outubro/2024 a março/2025, a Corregedoria registrou a regularidade da atuação do membro, não havendo apontamento de insuficiências de desempenho que persistissem. Do prontuário funcional do Dr. Ewerton Nóbrega, destacam-se os seguintes registros: consta o certificado de conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Defensor Público promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública (realizado de 10 a 24/10/2024), com participação integral e desempenho final avaliado como excelente. No tocante à atuação extrajudicial, registrou-se a participação do Defensor em iniciativas institucionais já no decurso do estágio probatório: destacam-se sua integração ao Gabinete de Gestão Integrada do Município de Comodoro – tendo participado de reunião ordinária em 04/12/2024, na qual apresentou os serviços da Defensoria Pública e propôs medidas de interesse comunitário –, a atuação em procedimentos administrativos disciplinares no âmbito prisional (com apresentação de defesa em favor de reeducandos) e a participação em mutirão de atendimentos realizado na Comarca de Várzea Grande (07/12/2024), ocasião em que prestou assistência jurídica à população local. Tais atividades evidenciam engajamento em ações extrajudiciais e comunitárias, mesmo em fase inicial da carreira. Por fim, merece destaque que, no 1º Relatório Semestral Individualizado, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 157/2023/CSDP, ficou consignada menção positiva em praticamente todos os quesitos avaliados. Conforme os critérios previstos naquele dispositivo – forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade – foram atribuídos ao Defensor Público Substituto conceitos variando entre "Bom" e "Ótimo", predominando este último. Em síntese, todos os aspectos apurados obtiveram conceituação favorável, refletindo desempenho funcional plenamente satisfatório no período em exame. É o relatório. 2 – FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente, cumpre ressaltar que, da análise de todo o procedimento, verificase a demonstração de capacidade técnico-jurídica e de adequação no desempenho funcional por parte do Defensor Público avaliado, no âmbito do período de outubro de 2024 a março de 2025. Em outras palavras, evidencia-se um desempenho regular e compatível com as exigências do estágio probatório e da carreira, atendendo-se aos parâmetros institucionais. Os pareceres mensais emitidos pela Corregedoria-Geral demonstram, de forma consistente, o preenchimento dos requisitos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 – disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral – por parte do Defensor avaliado. Não se constata qualquer registro desfavorável nos referidos pareceres; ao contrário, todos os relatórios mensais contêm apreciações positivas acerca da atuação do Dr. Ewerton Nóbrega, com destaque para sua elevada competência técnico-jurídica e correto cumprimento dos deveres funcionais. É certo que, no transcorrer da avaliação semestral, a Corregedoria-Geral fez alguns apontamentos de caráter orientativo em suas análises mensais – os quais visaram aperfeiçoar ainda mais a atuação do referido Defensor Público, sem, contudo, caracterizar deficiências de desempenho. Dentre tais observações, destacaram-se: (i) a necessidade de rigor na alimentação do sistema informatizado SOLAR, de forma a registrar adequadamente todos os processos recebidos e atendimentos realizados, especialmente quanto aos feitos que já ingressaram em andamento ou com decisão (critério importante para a mensuração da produtividade); (ii) a necessidade de observar as normativas internas relativas ao atendimento a custodiados e às visitas prisionais, garantindo o cumprimento dos percentuais mínimos de assistência jurídica a presos sob responsabilidade da Instituição (cfr. Resolução n.º 159/2023/CSDP); (iii) a orientação para explicitar, nos Relatórios Mensais de Atividades, a quantidade de visitas presenciais a reeducandos realizadas (lançandoas no campo próprio de atividades extrajudiciais), bem como para o preenchimento completo dos dados obrigatórios dos assistidos no sistema SOLAR (inserindo as informações pessoais exigidas pelo Ato 06/2023/CGDPMT e vinculando corretamente os processos judiciais na aba adequada do sistema); e (iv) o incentivo ao incremento da atuação extrajudicial, em consonância com a missão constitucional da Defensoria Pública, ressaltando que a atividade extrajudicial do membro – incluindo mediações, acordos, iniciativas de educação em direitos, participação em conselhos comunitários, mutirões, etc. – pode e deve ser desenvolvida

mesmo no âmbito criminal, como forma de ampliar a tutela dos assistidos e a difusão da cidadania. Em relação a todos esses pontos, o Defensor avaliado prontamente apresentou esclarecimentos e acatou as orientações repassadas pela Corregedoria-Geral, adotando as medidas cabíveis para sanar as pequenas inconsistências de ordem técnica e procedimental identificadas. Ressalte-se que tais apontamentos – de cunho eminentemente orientativo – foram devidamente esclarecidos e não redundaram em qualquer avaliação negativa permanente. Ao revés, a Corregedoria reconheceu as explicações do membro como satisfatórias e manteve, em todos os meses avaliados, a conceituação positiva (Bom ou Ótimo) em cada critério considerado, registrando explicitamente a capacidade técnica e o adequado desempenho funcional do Defensor ao final de cada parecer mensal. Além disso, merece registro que o Defensor Público demonstrou proatividade e dedicação, participando de atividades relevantes além da rotina forense – a exemplo de sua atuação integrada em conselho comunitário local, da condução de defesas em procedimentos disciplinares de internos e do engajamento em mutirão de atendimentos jurídicos – o que reforça sua integração às práticas institucionais e seu compromisso com a melhoria contínua do serviço prestado. Desse modo, feitas as considerações acima, conclui-se que, no período de outubro de 2024 a março de 2025, restou evidenciada a plena adequação do desempenho funcional do Dr. Ewerton Júnior Martins da Nóbrega durante o estágio probatório. Todos os critérios avaliativos legais e regulamentares foram atendidos a contento, sem qualquer mácula funcional, o que autoriza o juízo favorável acerca da continuidade de sua carreira na Defensoria Pública mato-grossense. Em face de tal cenário, o voto é no sentido de homologar o parecer da douta Corregedoria-Geral, que atestou a capacidade técnico-jurídica e a conformidade do desempenho do Defensor avaliado com as exigências do estágio probatório e da carreira. 3 – CONCLUSÃO: Posto isso, voto pela HOMOLOGAÇÃO do parecer emitido pela Corregedoria-Geral, que concluiu pela plena capacidade técnico-jurídica do Defensor Público EWERTON JÚNIOR MARTINS DA NÓBREGA e pelo adequado desempenho de suas funções, em consonância com as regras do estágio probatório e da carreira, no período de abrangência de outubro/2024 a março/2025, sem nenhuma ressalva que macule sua atuação profissional. De Rondonópolis/MT para Cuiabá/MT, 01° de outubro de 2025. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato Conselheira do Conselho Superior da Defensorias Pública de Mato Grosso."

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ao analisar o Primeiro Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Ewerton Junior Martins da Nóbrega, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regimentais previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade: Aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Ewerton Junior Martins da Nóbrega, reconhecendo sua plena aptidão para o exercício do cargo, com base no excelente desempenho técnico, conduta ética e comprometimento institucional demonstrados no período avaliado; Homologar o parecer da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no sentido da aprovação do relatório e da continuidade do estágio probatório;Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para que proceda com o regular acompanhamento do estágio probatório do Defensor Público, conforme as normas institucionais aplicáveis.".

DÉCIMO OITAVO: SEI _2025.0.000011287-9. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 1° Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Marina Pessini Pezzi. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO.**

A CONSELHEIRA RELATORA, DRA JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento SEI n. 2025.0.000011287-9. Interessada: Defensora Pública Substituta – Dra. Marina Pessini Pezzi. Relatora: Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato. EMENTA 1° Relatório Semestral de Estágio Probatório – Dra. Marina Pessini Pezzi – apreciação de desempenho (outubro/2024 a março/2025) – Relatórios Mensais de Atividades (RMA) apresentados e analisados – homologação dos pareceres da Corregedoria-Geral – avaliação em consonância com os critérios do art. 11 da Resolução n.° 157/2023/CSDP (forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade) – conformidade com os requisitos do art. 50 da Lei

Complementar Estadual n.º 146/2003 (disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral) – atuação ordinária nas Defensorias de Guarantã do Norte/MT (1ª Defensoria) e Matupá/MT (Defensoria Única), com coordenação de núcleos, e acumulações/plantões pontuais (mutirão em Cuiabá/Várzea Grande/Santo Antônio de Leverger e plantões regionais em dezembro/2024) – registros de atuação forense, de custódia e de atividades extrajudiciais, com observância das rotinas institucionais (uso do sistema SOLAR e atendimento prisional) – reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais e dos predicados necessários à carreira de Defensor Público. 1 – RELATÓRIO: Cuida-se da avaliação do primeiro relatório semestral de estágio probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Marina Pessini Pezzi, referente ao período de outubro/2024 a março/2025, autuado no SEI sob o n.º 2025.0.000011287-9. O semestre em análise foi instruído com os RMAs mensais e respectivos anexos, além da documentação funcional (ato de nomeação, termo de posse, homologação de entrada em exercício, portaria de instauração do estágio probatório, certificado e ofício de aproveitamento do curso de formação, portaria de lotação) e do prontuário funcional. Consta, ainda, o encaminhamento da Corregedoria-Geral para emissão do relatório ao Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 50-B da LCE n.º 146/2003 e do art. 49 da Resolução n.º 112/2019-CSDP. A análise estatística e documental evidencia atuação ordinária na 1ª Defensoria de Guarantã do Norte/MT, com coordenação do núcleo, bem como titularidade e coordenação na Defensoria Única de Matupá/MT. No período, registraram-se acumulações/plantões, a exemplo de: (i) mutirão em Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio de Leverger (06 a 08/12/2024); (ii) plantão regional envolvendo Colíder, Itaúba, Nova Canaã do Norte, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, Guarantã do Norte e Matupá (19 a 26/12/2024); e (iii) plantões semanais em Guarantã do Norte e Matupá ao longo de dezembro/2024. Consta, igualmente, o exercício de substituição junto à 2ª Defensoria de Guarantã do Norte em datas específicas do mês de dezembro/2024. 2 – FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos dos arts. 23, §1º, 45, §1º, e 10 e 11 da Resolução n.º 157/2023/CSDP, os Relatórios Mensais de Atividades devem ser examinados a partir de critérios objetivos que aferem a qualidade da produção e da atuação institucional. A documentação acostada demonstra regularidade no cumprimento das atribuições ordinárias, observância das rotinas institucionais (especialmente o uso do sistema SOLAR) e adequada condução técnico-jurídica dos feitos, com atuação extrajudicial compatível com o art. 3º, I, e 33, II e XV, da LCE n.º 146/2003 e com o art. 4º, II, da LCF n.º 80/1994. Quanto aos indicadores de produtividade e fluxo, os RMAs e anexos revelam expressiva agenda de atendimentos presenciais e remotos (inclusive com visitas a presos), realização de audiências e movimentação processual, bem como recebimento de processos em andamento na 1ª Defensoria de Guarantã do Norte/MT nos meses de novembro e dezembro de 2024. Consta a listagem de presos provisórios e condenados sob responsabilidade, o que corrobora a presença ativa da unidade na tutela penal e de execução penal. À luz do art. 50 da LCE n.º 146/2003 (disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral), a instrução comprova o atendimento dos requisitos, sem notícias de sanções disciplinares. Verifica-se disciplina e assiduidade no envio de RMAs, eficiência e produtividade na gestão do acervo e na coordenação de núcleos, além de responsabilidade e idoneidade no trato dos feitos e das pessoas assistidas. Os pareceres de análise do RMA emitidos pela Corregedoria-Geral merecem homologação, por retratarem a conformidade do desempenho com os parâmetros institucionais. 3 – CONCLUSÃO: Diante do exposto, voto pela HOMOLOGAÇÃO da avaliação semestral e pelo reconhecimento de que a Defensora Pública Substituta DRA. MARINA PESSINI PEZZI preenche os requisitos legais e os predicados funcionais exigidos para a carreira, em conformidade com as normas que regem o estágio probatório e a carreira de Defensor Público, referentes ao período de outubro/2024 a março/2025. De Rondonópolis/MT para Cuiabá/MT, 01° de outubro de 2025. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato Conselheira do Conselho Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso."

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ao analisar o Primeiro Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública DRA. MARINA PESSINI PEZZI, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regimentais previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade: Aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Marina Pessini Pezzi, reconhecendo sua plena aptidão para o exercício do cargo, com base no excelente desempenho técnico, conduta ética e comprometimento institucional demonstrados no período avaliado; Homologar o parecer da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no sentido da aprovação do relatório e da continuidade do estágio probatório;Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para que proceda com

o regular acompanhamento do estágio probatório da Defensora Pública, conforme as normas institucionais aplicáveis.".

DÉCIMO NONO. SEI_ 2025.0.000011202-0. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 1º relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Ana Cristina Malta Diniz. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento SEI! 2025.0.000011202-0 Relator: Júlio Vicente Andrade Diniz 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório - Outubro/24 a Março/25 - Dra. Ana Cristina Malta Diniz 1º RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - DRA. ANA CRISTINA MALTA DINIZ - ACOLHIMENTO DO PARECER DA CORREGEDORIAGERAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA - OUTUBRO/24 A MARÇO/25 RELATÓRIO Trata-se de procedimento de acompanhamento de Estágio Probatório da Defensora Pública - Dra. Ana Cristina Malta Diniz – mais especificamente o 1º Relatório Semestral Individualizado, com avaliação do período de abrangência de Outubro/24 a Março/25. O procedimento está instruído com o termo de posse e exercício na data de 9 de outubro; curso de formação de 10 a 24 de outubro e relatórios de atividades mensais dos meses de outubro/24 a março/25; bem como pareceres da Corregedoria-Geral sobre os meses em questão, referentes a desempenho de funções no Núcleo de Aripuanã. Houve avaliação positiva por parte da Corregedoria-Geral em todos os pareceres sobre os Relatórios Mensais de Atividades dos meses de outubro/24 a março/25, vislumbrando-se anotações e orientações de praxe quanto ao uso e cadastro de informações no sistema solar, e no mês de dezembro teve apontamento de baixa participação em atividades extrajudiciais. No mais, de forma geral, no 1º Relatório Semestral Individualizado, na forma do art. 11 da Resolução n. 157/23/CSDP, consta menção positiva quanto a todos os quesitos. É o relatório. VOTO Da análise do procedimento, verifica-se que há demonstração de capacidade técnica e de adequação no desempenho funcional pela membra avaliada no curso de formação e período de abrangência, havendo, assim, regular desempenho das funções e compatibilidade com as regras do período do estágio probatório. Os pareceres emitidos demonstram o preenchimento dos requisitos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 146/03, quais sejam: disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e a idoneidade moral da Defensora Pública Substituta avaliada. Não há qualquer anotação desfavorável nos pareceres emitidos pela Corregedoria, exceto o registro de baixa participação em atividades extrajudiciais no mês de dezembro de 2024. Por outro lado, houve justificativa que as atividades extrajudiciais foram realizadas no mês de dezembro de 2024 – posse popular e mutirão na comunidade São Mateus em Várzea Grande, porém, as atividades não teriam sido registradas no campo correto do sistema solar, e por isso, apesar do apontamento, não subsiste o registro negativo referente à baixa participação em atividades extrajudiciais. Portanto, feitas essas considerações, a conclusão é de que, no período de abrangência de outubro/24 a março/25, há adequação no desempenho funcional da Dra. Ana Cristina Malta Diniz durante o período probatório, razão pela qual o VOTO por acolher o parecer da CorregedoriaGeral que atesta a capacidade técnica e a adequação no desempenho funcional da membra avaliada. CONCLUSÃO Posto isso, VOTO pelo acolhimento do parecer emitido pela Corregedoria-Geral, referente à aprovação do 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório, que concluiu pela capacidade técnica e a adequação no desempenho funcional e compatibilidade às regras do estágio probatório da Defensora Pública ANA CRISTINA MALTA DINIZ no período de abrangência de outubro/24 a março/25. É como voto."

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000011202-0, referente ao 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Ana Cristina Malta Diniz, lotada no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, destacou que o desempenho funcional da referida Defensora, no período de acompanhamento do estágio probatório, abrangeu satisfatoriamente aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios

previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Constatou-se, de forma objetiva e fundamentada, a excelência da atuação da defensora, com destaque para: regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial e em visitas de inspeção, conforme o acompanhamento funcional do período; conduta ética, disciplina, assiduidade, produtividade e idoneidade moral compatíveis com os deveres da carreira, sem registro de apontamentos negativos. Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a inequívoca aptidão da defensora para o desempenho das funções da carreira. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Ana Cristina Malta Diniz, reconhecendo sua plena aptidão para o exercício do cargo, homologar o parecer da Corregedoria-Geral no sentido da aprovação do relatório e da continuidade do estágio probatório, e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o regular acompanhamento do estágio probatório."

VIGÉSIMO. SEI nº 2025.0.000012435-4. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Gabriela Beck dos Santos. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento SEI! 2025.0.000012435-4 Relator: Júlio Vicente Andrade Diniz 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório - Novembro/24 a Abril/25 - Dra. Gabriela Beck dos Santos 3º RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - DRA. GABRIELA BECK DOS SANTOS - ACOLHIMENTO DO PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA - NOVEMBRO/24 A ABRIL/25 RELATÓRIO Trata-se de procedimento de acompanhamento de Estágio Probatório da Defensora Pública - Dra. Gabriela Beck dos Santos – mais especificamente o 3º Relatório Semestral Individualizado, com avaliação do período de abrangência de Novembro/24 a Abril/25. O procedimento está instruído com os relatórios de atividades mensais dos meses de Novembro/24 a Abril/25; bem como pareceres da Corregedoria-Geral sobre os meses em questão, referentes a desempenho de funções na 2ª Defensoria de Campo Novo do Parecis. Houve avaliação positiva por parte da Corregedoria-Geral em todos os pareceres sobre os Relatórios Mensais de Atividades dos meses de novembro/24 a abril/25, vislumbrando-se anotações e orientações de praxe quanto ao uso e cadastro de informações no sistema solar, e nos meses de novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025 tiveram apontamentos de baixa participação em atividades extrajudiciais. No mais, de forma geral, no 3º Relatório Semestral Individualizado, na forma do art. 11 da Resolução n. 157/23/CSDP, consta menção positiva quanto a todos os quesitos. É o relatório. VOTO Da análise do procedimento, verifica-se que há demonstração de capacidade técnica e de adequação no desempenho funcional pela membra avaliada no período de abrangência, havendo, assim, regular desempenho das funções e compatibilidade com as regras do período do estágio probatório. Os pareceres emitidos demonstram o preenchimento dos requisitos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 146/03, quais sejam: disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e a idoneidade moral da Defensora Pública Substituta avaliada. Não há qualquer anotação desfavorável nos pareceres emitidos pela Corregedoria, exceto a anotação de baixa participação em atividades extrajudiciais nos meses de novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025. Por outro lado, houve justificativa e demonstração de participação em atividades extrajudiciais, como participação no Gaedic Rua, Conselho da Comunidade e Grupo de Justiça Restaurativa, nos períodos em análise. Portanto, feitas essas considerações, a conclusão é de que, no período de abrangência de novembro/24 a abril/25, há adequação no desempenho funcional da Dra. Gabriela Beck dos Santos durante o período probatório, razão pela qual o VOTO por acolher o parecer da CorregedoriaGeral que atesta a capacidade técnica e a adequação no desempenho funcional da membra avaliada. CONCLUSÃO Posto isso, VOTO pelo acolhimento do parecer emitido pela Corregedoria-Geral, referente à aprovação do 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório, que concluiu pela capacidade técnica e a adequação no desempenho funcional e compatibilidade às regras do estágio probatório da Defensora

Pública GABRIELA BECK DOS SANTOS no período de abrangência de novembro/24 a abril/25. É como voto."

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000012435-4, referente ao 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Gabriela Beck dos Santos, lotada no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, constatou que o desempenho funcional da defensora no período de acompanhamento do estágio probatório abrangeu satisfatoriamente os aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Verificou-se a excelência da atuação da defensora, com destaque para: disciplina, eficiência, produtividade, assiduidade e idoneidade moral plenamente atendidas; regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial, sem registros de apontamentos negativos. Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da defensora. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Gabriela Beck dos Santos, homologar o parecer da Corregedoria-Geral e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o acompanhamento regular do estágio probatório."

VIGÉSIMO PRIMEIRO: SEI_2025.0.000011291-7. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 1º relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Tais Stradiotto Papa. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento SEI! 2025.0.000011291-7 Relator: Júlio Vicente Andrade Diniz 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório - Outubro/24 a Março/25 - Dra. Tais Stradioto Papa 1º RELATÓRIO SEMESTRAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - DRA. TAIS STRADIOTO PAPA - ACOLHIMENTO DO PARECER DA CORREGEDORIAGERAL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA - OUTUBRO/24 A MARÇO/25 RELATÓRIO Trata-se de procedimento de acompanhamento de Estágio Probatório da Defensora Pública - Dra. Tais Stradioto Papa – mais especificamente o 1º Relatório Semestral Individualizado, com avaliação do período de abrangência de Outubro/24 a Março/25. O procedimento está instruído com o termo de posse e exercício na data de 9 de outubro; curso de formação de 10 a 24 de outubro e relatórios de atividades mensais dos meses de outubro/24 a março/25; bem como pareceres da Corregedoria-Geral sobre os meses em questão, referentes a desempenho de funções no Núcleo Unificado de Itauba e Terra Nova do Norte. Houve avaliação positiva por parte da Corregedoria-Geral em todos os pareceres sobre os Relatórios Mensais de Atividades dos meses de outubro/24 a março/25, vislumbrando-se anotações e orientações de praxe quanto ao uso e cadastro de informações no sistema solar, padronização de formatação de peças, e no mês de novembro teve apontamento de baixa participação em atividades extrajudiciais. No mais, de forma geral, no 1º Relatório Semestral Individualizado, na forma do art. 11 da Resolução n. 157/23/CSDP, consta menção positiva quanto a todos os quesitos. É o relatório. VOTO Da análise do procedimento, verifica-se que há demonstração de capacidade técnica e de adequação no desempenho funcional pela membra avaliada no curso de formação e período de abrangência, havendo, assim, regular desempenho das funções e compatibilidade com as regras do período do estágio probatório. Os pareceres emitidos demonstram o preenchimento dos requisitos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 146/03, quais sejam: disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e a idoneidade moral da Defensora Pública Substituta avaliada. Não há qualquer anotação desfavorável nos pareceres emitidos pela Corregedoria, exceto as orientações para registro correto de informações no sistema solar e a anotação de baixa participação em atividades extrajudiciais no mês de novembro de 2024. Por outro lado, houve

justificativa que as atividades extrajudiciais eram realizadas, porém, não estavam sendo registradas no campo correto do sistema solar, além do que houve acatamento das orientações quanto aso registros de informações no sistema solar e padronização de formatação das peças processuais. Portanto, feitas essas considerações, a conclusão é de que, no período de abrangência de outubro/24 a março/25, há adequação no desempenho funcional da Dra. Tais Stradioto Papa durante o período probatório, razão pela qual o VOTO por acolher o parecer da CorregedoriaGeral que atesta a capacidade técnica e a adequação no desempenho funcional da membra avaliada. CONCLUSÃO Posto isso, VOTO pelo acolhimento do parecer emitido pela Corregedoria-Geral, referente à aprovação do 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório, que concluiu pela capacidade técnica e a adequação no desempenho funcional e compatibilidade às regras do estágio probatório da Defensora Pública TAIS STRADIOTO PAPA no período de abrangência de outubro/24 a março/25. É como voto."

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000011291-7, referente ao 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Tais Stradiotto Papa, lotada no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, constatou que o desempenho funcional da defensora no período de acompanhamento do estágio probatório abrangeu satisfatoriamente os aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Verificou-se a excelência da atuação da defensora, com destaque para: disciplina, eficiência, produtividade, assiduidade e idoneidade moral plenamente atendidas; regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial, sem registros de apontamentos negativos. Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da defensora. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Tais Stradiotto Papa, homologar o parecer da Corregedoria-Geral e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o acompanhamento regular do estágio probatório."

VIGÉSIMO SEGUNDO: SEI nº 2025.0.000011227-5. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**.** Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público, Dr. Geraldo Vendramini Furtado do Amaral. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. LEANDRO FABRIS NETO.**

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. LEANDRO FABRIS NETO, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento SEI 2025.0.000011227-5 Assunto: 1º Relatório semestral- Estágio Probatório Interessado(s): Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Dr. Geraldo Vendramini Furtado do Amaral EMENTA 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório – Dr. Geraldo Vendramini Furtado do Amaral – Período: out/2024 a mar/2025 – Homologação do parecer da Corregedoria-Geral – Desempenho adequado aos parâmetros legais e regulamentares – Homologação do parecer - Sem ressalvas técnicas ou orientações adicionais RELATÓRIO Trata-se de procedimento referente ao 1º Relatório Semestral do estágio probatório do Defensor Público Substituto Dr. Geraldo Vendramini Furtado do Amaral, referente às atividades desenvolvidas de outubro/2024 a março/2025. Consta que o membro foi nomeado em 10/10/2024 e entrou em exercício em 21/10/2024, instaurando-se o procedimento por meio da Portaria nº 32/2024/GCDP/MT (D.O. 17/10/2024). Foram juntados os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), pareceres mensais da Corregedoria ficha/prontuário funcional e registro de nota elogio no SEI 2024.0.000013095-1. Os critérios de forma gráfica e qualidade redacional, adequação técnica e conteúdo jurídico, sistematização lógica e nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina e eficiência receberam conceito "Ótimo"; a pontualidade foi "Ótimo" em todos os meses (out/24 a mar/25). Para out/2024 a dez/2024, alguns itens constaram como "prejudicado", sem orientação correicional. Houve registro de uma orientação apenas em fev/2025, sobre (i) lançamento de

dados no SOLAR e (ii) observância da Res. 159/2023/CSDP quanto a visitas/percentual mínimo de atendimentos prisionais (no núcleo havia 132 presos, devendo haver ao menos 26 atendimentos). Em manifestação, o Defensor informou visita presencial com 16 atendimentos em fev/2025 e esclareceu que o quantitativo no SOLAR estava desatualizado à época do RMA, depois corrigido para 63 (e, posteriormente, 68) cadastrados; sustentou conformidade após a atualização. A Corregedoria, após a manifestação, manteve conclusão favorável de desempenho. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O processo avaliativo observa os parâmetros do art. 50 da LCE nº 146/2003, relativos à disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, bem como os critérios estabelecidos pela Resolução nº 157/2023-CSDP, que incluem forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade. A análise dos pareceres mensais evidencia a regularidade no cumprimento de tais parâmetros. Não houve registros de atrasos, impontualidades ou perda de prazos, sendo os relatórios encaminhados em tempo adequado. A produção escrita manteve padrão técnico-jurídico satisfatório, com argumentação clara e bem fundamentada, o que justifica as reiteradas avaliações no conceito "Ótimo". Do mesmo modo, a sistematização lógica e a persuasão demonstraram-se consistentes, assegurando a qualidade da atuação judicial. O Defensor participou do Mutirão Mais Júri, com registro de nota de elogio em razão do brilhantismo na atuação, com demonstração de excepcional capacidade técnica e argumentativa. Assim, considerando o conjunto de critérios legais e regulamentares, a atuação do Defensor demonstra desempenho adequado às exigências do estágio probatório, não havendo falhas que comprometam a homologação do parecer. CONCLUSÃO Diante do exposto, voto pela homologação do parecer referente ao 1º Relatório Semestral do Defensor Público Geraldo Vendramini Furtado do Amaral, reconhecendo o adequado desempenho funcional no período de outubro/2024 a março/2025, sem ressalvas técnicas. Leandro Fabris Neto Conselheiro Relator."

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000011227-5, referente ao 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Substituto Dr. Geraldo Vendramini Furtado do Amaral, lotado no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Leandro Fabris Neto, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, constatou que o desempenho funcional do defensor no período de acompanhamento do estágio probatório abrangeu satisfatoriamente os aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Verificou-se a excelência da atuação do defensor, com destaque para: disciplina, eficiência, produtividade, assiduidade e idoneidade moral plenamente atendidas; regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial, sem registros de apontamentos negativos. Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica do defensor. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Substituto Dr. Geraldo Vendramini Furtado do Amaral, homologar o parecer da Corregedoria-Geral e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o acompanhamento regular do estágio probatório."

VIGÉSSIMO TERCEIRO: Processo SEI 2024.000001875-9. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: 2º Relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli.

O CONSELHEIRO RELATOR, DR. LEANDRO FABRIS NETO, PASSOU ENTÃO À LEITURA DO VOTO, NO SEGUINTE TEOR:

"Procedimento SEI 2025.0.000001875-9 Assunto: 2º Relatório semestral- Estágio Probatório Interessado(s): Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Dra. Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli EMENTA 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório – Dra. Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli – Período: junho/2024 a novembro/2024 – Análise dos RMAs e pareceres da Corregedoria-Geral – Desempenho

adequado, com conceitos "Ótimo" em todos os aspectos avaliados – Homologação do parecer – Sem ressalvas técnicas ou orientações adicionais RELATÓRIO Trata-se do procedimento referente ao 2º Relatório Semestral do estágio probatório da Defensora Pública Substituta Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli, abrangendo o período de junho/2024 a novembro/2024. A avaliada foi nomeada em 31 de outubro de 2023 e entrou em exercício em 05 de dezembro de 2023, com instauração do acompanhamento pela Portaria nº 22/2023/GCDP/MT, publicada no Diário Oficial em 28/12/2023. Foram juntados aos autos os Relatórios Mensais de Atividades referentes a junho, agosto, setembro, outubro e novembro/2024, acompanhados dos pareceres da Corregedoria-Geral, além do prontuário funcional e documentos de nomeação/posse. A Corregedoria consignou conceitos "Ótimo" em todos os critérios avaliados, reconhecendo a adequada forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade, além do correto uso do sistema SOLAR e cumprimento das rotinas prisionais e atendimento às orientações pontuais, concluindo pela plena capacidade técnico-jurídica e cumprimento dos requisitos legais e regulamentares da Defensora Pública, com atuação marcada pela disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, no período em avaliação. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O processo avaliativo observa os parâmetros do art. 50 da LCE nº 146/2003, relativos à disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, bem como os critérios estabelecidos pela Resolução nº 157/2023-CSDP, que incluem forma gráfica, qualidade redacional, adequação técnica, conteúdo jurídico, sistematização lógica, nível de persuasão, atuação extrajudicial, disciplina, eficiência e pontualidade. A análise dos pareceres mensais evidencia a regularidade no cumprimento de tais parâmetros. Não houve registros de atrasos, impontualidades ou perda de prazos, sendo os relatórios encaminhados em tempo adequado. A produção escrita manteve padrão técnico-jurídico satisfatório, com argumentação clara e bem fundamentada, o que justifica as reiteradas avaliações no conceito "Ótimo". Do mesmo modo, a sistematização lógica e a persuasão demonstraram-se consistentes, assegurando a qualidade da atuação judicial. A defensora atuou em sessões do Tribunal do Júri, demonstrando engajamento institucional nas defesas concretizadas. Observa-se, ainda, o correto uso do sistema SOLAR para vinculação de processos, cadastro de pessoas privadas de liberdade e inserção de anotações mínimas exigidas. A Corregedoria fez orientações pontuais acerca do aprimoramento do uso do sistema SOLAR e uma orientação, no mês de setembro de 2024, sobre a realização de visita à unidade prisional, tendo a Defensora Pública esclarecido e comprovado que a visita ocorreu, mas que apenas não havia sido registrada no SOLAR. A justificativa foi acatada pela Corregedoria. Assim, considerando o conjunto de critérios legais e regulamentares, a atuação da Defensora demonstra desempenho adequado às exigências do estágio probatório, não havendo falhas que comprometam a homologação do parecer. CONCLUSÃO Diante do exposto, voto pela homologação do parecer referente ao 2º Relatório Semestral da Defensora Pública Substituta Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli, reconhecendo o adequado desempenho funcional no período de junho a novembro/2024, sem ressalvas técnicas. Leandro Fabris Neto Conselheiro Relator."

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.000001875-9, referente ao 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli, lotada no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Leandro Fabris Neto, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, constatou que o desempenho funcional da defensora no período de acompanhamento do estágio probatório abrangeu satisfatoriamente os aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Verificou-se a excelência da atuação da defensora, com destaque para: disciplina, eficiência, produtividade, assiduidade e idoneidade moral plenamente atendidas; regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial, sem registros de apontamentos negativos. Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da defensora. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli, homologar o

parecer da Corregedoria-Geral e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o acompanhamento regular do estágio probatório."

V – PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA (SIGILOSO)

VIGÉSIMO QUARTO: SEI_ 2024.0.000002113-3. Interessados: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso e Sr. Marcelo Rodrigo Alexandre. Assunto: Recurso administrativo. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA. JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES CISCATO.**

De início, registrada a manifestação do Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que se deu por impedido para apreciação do processo.

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI 2024.0.000002113-3 que trata do Recurso Administrativo ao arquivamento realizado perante o Pedido de Explicações, formulado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública sob a relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato, que, após detalhada análise dos autos e do parecer técnico da Corregedoria-Geral, concluiu pela ausência de dolo, má-fé ou desídia funcional. Diante disso, o voto da relatora foi no sentido do definitivo arquivamento do feito, com reconhecimento da inexistência de infração funcional, com ciência à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e às partes envolvidas".

COMUNICAÇÕES FINAIS:

Registra-se que a totalidade das comunicações finais, estão integralmente gravadas em vídeo **https://www.youtube.com/live/jaasSErKfW4**

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro,** destacou as seguintes informações: O Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) Cerca de 06 (seis) defensorias do Brasil se uniram para participarem efetivamente da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 30), que será realizada em Belém, de 10 e 21 de novembro de 2025, e a DPEMT participará, assim como as Defensorias Públicas do Pará, São Paulo, Rio de Janeiro, Amazonas e Maranhão. Ressaltou que a instituição deve se apresentar unida e forte no debate climático global: "O nosso público é o que mais sofre os efeitos das alterações climáticas. Mostrar que a Defensoria Pública está presente nesse espaço e que é uma instituição forte é extremamente significativo", destacou. A ideia é apresentar um modelo de advocacia pública de atendimento à população hipossuficiente para o mundo. Os representantes da DPEMT serão definidos pela Administração Superior. A última reunião do ano, na data ordinária de 05/12/2025, será de forma presencial na cidade de Primavera do Norte. Agradeceu pelos trabalhos desempenhados e agradeceu o comprometimento dos integrantes do Conselho Superior, desejou boa continuidade de tarde de trabalho e bom final de semana. O Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas** destacou as seguintes informações: Agradeceu pelos trabalhos e parabenizou a iniciativa da DPG em colocar a DPEMT no evento COP 30, que é uma vitrine mundial. Citou os projetos da DPEMT que serão apresentados na rica oportunidade: **"Projeto Alerta 180"** Objetiva a atuação estratégica da Defensoria Pública junto ao Sistema Penitenciário, por meio de levantamento de dados e monitoramento do tempo de cárcere. Com objetivo de organizar e tratar dados estatísticos aptos a auxiliar a atividade-fim, promovendo resultados práticos e positivos às pessoas segregadas. ***https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/corregedoria-geral/projeto-alerta-180#texto*** **"Defensores Populares"** Curso de iniciativa da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso (Esdep) que busca aproximar a população dos seus direitos e fortalecer a cidadania. ***https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/curso-defensores-populares-tem-inicio-com-foco-nos-catadores-de-materiais-reciclaveis*** **"Território de Direitos"** O Território de Direitos foi criado pela DPEMT com o propósito de realizar uma busca ativa e estratégica de famílias que vivem em situação de extrema vulnerabilidade em áreas de conflito fundiário. Inspirado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828, que trata da proteção contra despejos

forçados, a atividade aplica o Sistema de Atendimento Fundiário (SAF), que reúne informações detalhadas sobre as famílias, o que garante que o Poder Público atue com mais eficácia para proteger e garantir o direito à moradia, especialmente daquelas que já formaram vínculos e raízes nos territórios onde vivem. ***https://www.youtube.com/watch?v=VOWNese_-aE*** Agradeceu pelos trabalhos desempenhados e agradeceu o comprometimento dos integrantes do Conselho Superior, desejou boa continuidade de tarde de trabalho e bom final de semana. A Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra Maria Cecilia Alves da Cunha**, parabenizou a Presidente do CSDPEMT pela condução dos trabalhos, e os defensores que tiveram aprovados seus relatórios de estágios probatórios. Agradeceu pelos trabalhos desempenhados e desejou boa continuidade de tarde de trabalho e bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro Nato, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, parabenizou pelos trabalhos realizados. Desejou boa tarde e bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, parabenizou pelos trabalhos realizados, desejou boa tarde. O Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos**, agradeceu pelos profícuos trabalhos realizados pelo Conselho Superior, parabenizou a defensora empossada, Dra. Gabriela Vargas Cunda, e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, agradeceu pelos trabalhos e questionou à Administração quanto ao prazo para implantação do "residente" que foi divulgado no encontro estadual deste ano. Em resposta, a Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, Dra Maria Cecilia Alves da Cunha informou que será contratada uma empresa para realização da seleção. Uma resolução sobre o tema está em fase de elaboração. Existe uma previsão de que em aproximadamente 06 (seis) meses, serão possivelmente finalizados os trabalhos administrativos visando atender essa demanda. Desejou bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato**, registrou elogios ao Presidente da AMDEP, o Defensor Público, Dr. Iderlipes Pinheiro de Freitas, com relação aos seus trabalhos desempenhados, parabenizou pela importância dos trabalhos realizados e desejou bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, agradeceu pela oportunidade e trabalhos desempenhados e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, parabenizou os colegas pela importância dos trabalhos realizados na sessão. Parabenizou a Presidente do CSDPEMT pela condução dos trabalhos, e os defensores que tiveram aprovados seus relatórios de estágios probatórios. Agradeceu pelos trabalhos desempenhados e desejou boa continuidade de tarde de trabalho e bom final de semana e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto**, agradeceu pelos trabalhos, e sugeriu evoluções sobre o processo de remoção na carreira, com mudança na lei orgânica da DPEMT e lapidações necessárias, visando mais agilidade e melhorias nos editais de remoção. e desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**, agradeceu pela oportunidade e trabalhos desempenhados, agradeceu aos servidores e colegas e desejou bom final de semana. O Presidente da AMDEP, o Defensor Público, **Dr. Iderlipes Pinheiro de Freitas** agradeceu pelos trabalhos importantes realizados, e desejou bom final de semana.

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, encerrou a sessão presencial/híbrida por volta das 13h50min. Eu, Rosana Vaz, Assessora Técnica da Secretaria do Conselho Superior da DPEMT a redigi.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do CSDPEMT

ANEXO I - Decisões oficiais publicadas no D. O.E. n. 29.094, de 13/10/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025/DPEMT

Processo nº: 2025.0.000011724-2
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado: MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: . Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário - cadeira com braços tipo longarinas de 02 (dois) e 03 (três) lugares feito em aço inox, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no Núcleo de Apiacás.
Data da assinatura: 07/10/2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente.
Dotação orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.44 9000000.150000 00.04.1
Elemento de Despesa: 52
Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: Processo nº 2025.0.000011724-2, Parecer Jurídico 536/2023, decorrente Pregão Eletrônico 030/2023 e da Ata de Registro de Preços 067/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022, Lei Estadual n° 11.123/2020.
Assinam: Defensora Pública-Geral - *MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO.*
Rep. Legal: *GILMAR FRANCISCO MILAN*.
Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1744944

PORTARIA Nº 500/2025/DAC/DPEMT

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE:***

Art. 1º Designar, com base no processo **n.º 2025.0.000011724-2** os servidores abaixo designado para responderem pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 177/2025/DPE/MT** celebrado com a empresa **MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário - cadeira com braços tipo longarinas de 02 (dois) e 03 (trÊs) lugares feito em aço inox, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no **Núcleo de Apiacás.**

Fiscal	SERVIDOR	MATRÍCULA
Fiscal Titular	Wesller Tharso Oliveira da Silva Martins	101082.1
Fiscal Substituto	Marcus Augusto Boa Morte Brandão	101003442.1

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde o substituto pelo período em que se der a substituição.
Art. 3º As atribuições seguem as regras estabelecidas na IN 002/2022 SCT, no contrato ora fiscalizado e na legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Assinada em: 07 de outubro de 2025.

(Original Assinado)

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1744945

DECISÕESDA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Julgados presencialmente em 03/10/2025.

1º. SEI 2025.0000019930-3.
Interessado: Defensoria-Geral.
Assunto: Posse da Defensora Pública, Dra. Gabriela Vargas Cunda (ato de nomeação nº. 348/2025).

Decisão: " Perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em formato presencial no dia 03.10.2025, nos termos do Ato nº 348/2025/DPG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.068, de 05 de setembro de 2025, tomou posse da Sra. Gabriela Vargas Cunda no cargo de Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, em decorrência do resultado do VI Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Defensor Público, homologado pelo Edital nº 26/2023/DPG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.599, de 06 de outubro de 2023, ocasião em que foi assinado o termo de posse e compromisso, para fins de registro nos assentamentos funcionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso."

2º. SEI 2025.0.000008220-1.
Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Correição perante o Núcleo Cível de Várzea Grande/MT.

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em formato presencial no dia 03.10.2025, tomou conhecimento do teor do procedimento SEI_2025.0.000008220-1, oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, que trata da Correição Ordinária realizada perante o Núcleo Cível de Várzea Grande /MT. A medida está em conformidade com o disposto no artigo 122, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, que prevê a submissão das correições ordinárias ao Conselho Superior para ciência e manifestação quanto às providências que entender cabíveis. Após análise, o Conselho Superior deliberou, por unanimidade, tomar ciência do conteúdo da correição, sem deliberação de providências adicionais neste momento".

3º. SEI_2025.0.000015677-9.
Interessado: Defensor Público da DPEMT, Dr. Paulo José Martins Grama.
Assunto: Pedido de Esclarecimentos sobre o julgamento realizado perante a 26ª reunião extraordinária virtual de 15.09.2025 - Impugnação à Lista de Antiguidade dos Defensores (as) Públicos (as) de Mato Grosso, (Portaria nº 291/2025/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 29.043, de 1º de agosto de 2025) . Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.

Decisão: "O Conselho Superior perante a 28ª Reunião Ordinária Presencial, em consonância com o voto esposado pelo Conselheiro Relator, Dr. Rogério Borges Freitas, esclareceu os questionamentos levantados nestes autos, vejamos: O critério "maior tempo de serviço público em geral" foi expurgado definitivamente das listas de antiguidade, em razão de sua inconstitucionalidade.A modulação dos efeitos (ex nunc) restringe-se à preservação dos atos de promoção e remoção já publicados antes da decisão, em conformidade com a jurisprudência do STF. A partir de então, toda nova lista de antiguidade deverá ser confeccionada exclusivamente com base nos seguintes critérios, em ordem sucessiva: I. tempo na categoria/classe; II. tempo na carreira e III. idade.Não há direito adquirido à posição na lista anterior; haverá, sim, reposicionamento dos membros conforme os critérios remanescentes, aplicável a todas as listas futuras. Nos casos de empate no tempo de classe, deve-se observar o critério subsequente (tempo de carreira) e, persistindo o empate, o critério da idade. Divergência parcial apresentada pelo Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro, nos seguintes termos: "Acompanho parcialmente o voto do relator no sentido de que o tempo de serviço público não pode mais ser utilizado como critério para fins de antiguidade, sendo, portanto, excluído da ordem de antiguidade.Contudo, divirjo do relator ao entender que o tempo na entrância anterior (critérios da ordem histórica) deve ser considerado como critério de antiguidade, como decorrência do tempo na classe, em conformidade com a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no procedimento nº 7039/2020 e com o precedente do Supremo Tribunal Federal constante da Ação Ordinária AO 1789/SP."

4º. SEI_2025.0.000012430-3.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Elissa Santos Gomes. Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000012430-3, referente ao 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Elissa Santos Gomes, lotada no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de Água Boa. Após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral, o Conselheiro Relator destacou que o desempenho funcional da defensora abrangeu satisfatoriamente aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, com excelência na atuação extrajudicial, no Tribunal do Júri e em diligências investigativas. Submetido à deliberação do colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade: Aprovar o 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Dra. Elissa Santos Gomes, reconhecendo sua plena aptidão para o exercício do cargo; Homologar o parecer da Corregedoria-Geral, aprovando o relatório e a continuidade do estágio probatório; Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para acompanhamento regular do estágio probatório".

5º. SEI_2025.0.000012433-8.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Francine da Rosa Grings.
Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.

Decisão: "O Conselho Superior analisou o Processo SEI nº 2025.0000012433-8, referente ao 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Dra. Francine da Rosa Grings. Após análise do relatório e parecer da Corregedoria-Geral, constatou-se que o desempenho da defensora foi satisfatório em todos os critérios legais e institucionais, com destaque para RMAs, diligência extrajudicial e conduta ética. Decisão do colegiado, por unanimidade: Aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Dra. Francine da Rosa Grings; Homologar o parecer da Corregedoria-Geral; Encaminhar os autos para acompanhamento regular do estágio probatório".

6º. SEI_ 2025.0.000011292-5.
Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 1º relatório semestral de Estágio Probatório Defensor Público, Dr. Valderi Machado de Carvalho.
Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas.

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000011292-5, referente ao 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Valderi Machado de Carvalho, lotado no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Rogério Borges Freitas, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, destacou que o desempenho funcional do referido Defensor Público, no período de acompanhamento do estágio probatório, abrangeu satisfatoriamente aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Constatou-se, de forma objetiva e fundamentada, a excelência da atuação do Defensor Público.Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a inequívoca aptidão do Defensor Público para o desempenho das funções da carreira. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade:Aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Valderi Machado de Carvalho, reconhecendo sua plena aptidão para o exercício do cargo, com base no excelente desempenho técnico, conduta ética e comprometimento institucional demonstrados no período avaliado; Homologar o parecer da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no sentido da aprovação do relatório e da continuidade do estágio probatório; Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para que proceda com o regular acompanhamento do estágio probatório do Defensor Público, conforme as normas institucionais aplicáveis".

7º. SEI_ 2025.0.000008177-9.
Interessados: Defensores (as) Públicos (as) atuantes em Sinop/MT.
Assunto: Retificação da Resolução nº. 156/2023/CSDP.
Conselheira Relatora: Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha.

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000008177-9, referente à retificação da Resolução nº 156/2023/CSDP, visando à correção de erro material na descrição das atribuições da 5ª Defensoria Cível do Núcleo de Sinop. O feito tem como relatora a Excelentíssima Conselheira Dra. Maria Cecília Alves da Cunha, que, após análise do pleito formulado pelos Defensores Públicos atuantes no Núcleo Cível de Sinop/MT e manifestação favorável dos titulares das 6ª e 7ª Defensorias, concluiu que o acompanhamento de processos que tramitam na 4ª Vara Cível é atribuição da 7ª Defensoria Cível, constando do Anexo Único da Resolução nº 156/2023.Diante do exposto, e considerando tratar-se de evidente erro material, o voto da relatora foi aprovado por unanimidade pelo colegiado, determinando-se: Alteração do Anexo Único, NÚCLEO CÍVEL DE SINOP, da Resolução nº 156/2023/CSDP, para excluir a expressão "4ª VARA CÍVEL (ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JÁ DISTRIBUÍDOS)" das atribuições da 5ª Defensoria do Núcleo Cível de Sinop; Homologação da retificação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Resolução nº 156/2023/CSDP; Encaminhamento da Resolução retificada para publicação e ciência aos membros do Núcleo Cível de Sinop/MT".

8º. SEI nº 2025.0.000005164-0.
Interessado: A Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria 446/2023/DPG e Portaria 112/DPG de 22 de abril de 2025.
Assunto: Sugestão de criação de nova Defensoria Criminal no Núcleo de Barra do Garças/MT - 8ª Defensoria Criminal, com atribuição para atuação na 3ª Vara Criminal. Conselheiro Relator: Dr. Claudiney Serrou dos Santos.

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000005164-0, referente à criação de uma nova Defensoria Criminal ao Núcleo de Barra do Garças-MT, que terá atribuição para atuação plena na 3ª Vara Criminal de Barra do Garças, sendo a 8ª Defensoria Criminal. O feito sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Claudiney Serrou dos Santos, que, após análise do procedimento administrativo e do parecer da Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, concluiu que a alocação da vaga disponível é adequada, considerando a criação da 3ª Vara Criminal de Barra do Garças (Lei Complementar nº 818/2025 e Resolução TJMT/OE nº 10/2025), a qual possui competência privativa para processar e julgar crimes de associação ao tráfico, organização criminosa, lavagem de dinheiro e delitos contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo nos Polos VIII, IX e XI. O relator ressaltou a premência de instalação desta unidade jurisdicional e a necessidade de assegurar eficiência e continuidade no serviço público, recomendando a criação da 8ª Defensoria Criminal com atribuição plena perante a nova Vara Criminal. Submetido o voto à deliberação do colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade: Criar a 8ª Defensoria Criminal do Núcleo de Barra do Garças-MT, com atribuição para atuação plena perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças; Homologar a sugestão da Comissão de Avaliação dos Pedidos de Vagas e Criação de Núcleos da Defensoria Pública, quanto à alocação da vaga disponível para a nova Defensoria Criminal; Encaminhar os autos para ciência e providências da Segunda Defensoria Pública-Geral, a fim de que proceda à implementação da unidade e às demais formalidades administrativas pertinentes".

9º. SEI nº 2025.0.000011220-8
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Bruna Parente Arce.
Conselheiro Relator: Dr. Claudiney Serrou dos Santos

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da i. Defensora Pública Substituta Dra. Bruna Parente Arce, referente ao período de outubro/2024 a março/2025, submetido ao crivo da Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG".

10º. SEIº. 2025.0.000011290-9.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 1º relatório semestral de Estágio Probatório do Defensor Público, Dr. Salvador Ferreira de Sousa Júnior. Conselheiro Relator: Dr. Claudiney Serrou dos Santos

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Substituto Dr. Salvador Ferreira de Sousa Junior, referente ao período de outubro/2024 a março/2025, conforme relatório favorável do Conselheiro Relator Claudiney Serrou dos Santos, reconhecendo o cumprimento integral dos requisitos legais e regimentais, bem como a atuação marcada por disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, em estrita conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 146/03 e o artigo 20, §2º, da Resolução nº 126/2019/CSDP".

11º. SEI_2025.0.000001931-3.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 2º relatório semestral de Estágio Probatório Defensor Público, Dr. Vitor Lima Nava Martins.
Conselheiro Relator: Dr. Claudiney Serrou dos Santos

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, homologou o Segundo Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Vitor Lima Nava Martins, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica do Defensor Público Dr. Vitor Lima Nava Martins".

12º. SEI_2025.0.000012425-7.
Interessado: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório da i. Defensora Pública, Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakaui. Conselheiro Relator: Dr Juliano Botelho de Araújo

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, analisando o Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakaui, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG homologando a apreciação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, que acolheu integralmente as conclusões do relatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da Defensora Pública Dra. Caroline Maat Rodrigues Sakaui".

13º. SEI 2024.0000012989-9.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 2º relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Camila Santos da Silva Maia. Conselheira Relatora: Dra Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato

Decisão: O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, analisando o Segundo Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG e homologou a apreciação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, que acolheu integralmente as conclusões do relatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia".

14º. SEI 2025.0000012287-4.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 3º relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Camila Santos da Silva Maia. Conselheira Relatora: Dra Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato.

Decisão: O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ao analisar o Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regimentais previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG. Verificou-se que a atuação da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia foi marcada pela disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral, não havendo qualquer irregularidade a ser registrada. O Colegiado homologou a apreciação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, que acolheu integralmente as conclusões do relatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da Defensora Pública Dra. Camila Santos da Silva Maia".

15º. SEI 2025.0000011226-7.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público, Dr. Ewerton Junior Martins da Nóbrega. Conselheira Relatora: Dra Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ao analisar o Primeiro Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Ewerton Junior Martins da Nóbrega, referente ao período determinado pela Corregedoria-Geral, constatou o cumprimento integral dos requisitos legais e regimentais previstos no artigo 50-B da Lei Complementar nº 146/03, bem como na Resolução nº 157/2023/DPG Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade: Aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Dr. Ewerton Junior Martins da Nóbrega, reconhecendo sua plena aptidão para o exercício do cargo, com base no excelente desempenho técnico, conduta ética e comprometimento institucional demonstrados no período avaliado; Homologar o parecer da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no sentido da aprovação do relatório e da continuidade do estágio probatório; Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral, para que proceda com o regular acompanhamento do estágio probatório do Defensor Público, conforme as normas institucionais aplicáveis.".

16º. SEI_ 2025.0.000011202-0.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 1º relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Ana Cristina Malta Diniz. Conselheiro Relator: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000011202-0, referente ao 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Ana Cristina Malta Diniz, lotada no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, destacou que o desempenho funcional da referida Defensora, no período de acompanhamento do estágio probatório, abrangeu satisfatoriamente aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Constatou-se, de forma objetiva e fundamentada, a excelência da atuação da defensora, com destaque para: regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial e em visitas de inspeção, conforme o acompanhamento funcional do período; conduta ética, disciplina, assiduidade, produtividade e idoneidade moral compatíveis com os deveres da carreira, sem registro de apontamentos negativos.

Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a inequívoca aptidão da defensora para o desempenho das funções da carreira. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Ana Cristina Malta Diniz, reconhecendo sua plena aptidão para o exercício do cargo, homologar o parecer da Corregedoria-Geral no sentido da aprovação do relatório e da continuidade do estágio probatório, e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o regular acompanhamento do estágio probatório."

17º. SEI nº 2025.0000012435-4.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Gabriela Beck dos Santos. Conselheiro Relator: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz.
Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000012435-4, referente ao 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Gabriela Beck dos Santos, lotada no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, constatou que o desempenho funcional da defensora no período de acompanhamento do estágio probatório abrangeu satisfatoriamente os aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Verificou-se a excelência da atuação da defensora, com destaque para: disciplina, eficiência, produtividade, assiduidade e idoneidade moral plenamente atendidas; regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial, sem registros de apontamentos negativos. Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da defensora. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 3º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Gabriela Beck dos Santos, homologar o parecer da Corregedoria-Geral e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o acompanhamento regular do estágio probatório."

18º. SEI 2025.0000011291-7.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 1º relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Tais Stradiotto Papa. Conselheiro Relator: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz.

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000011291-7, referente ao 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Tais Stradiotto Papa, lotada no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, constatou que o desempenho funcional da defensora no período de acompanhamento do estágio probatório abrangeu satisfatoriamente os aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Verificou-se a excelência da atuação da defensora, com destaque para: disciplina, eficiência, produtividade, assiduidade e idoneidade moral plenamente atendidas; regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial, sem registros de apontamentos negativos. Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da defensora. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Tais Stradiotto Papa, homologar o parecer da Corregedoria-Geral e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o acompanhamento regular do estágio probatório."

19º. SEI nº 2025.0000011227-5.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público, Dr. Geraldo Vendramini Furtado do Amaral. Conselheiro Relator: Dr. Leandro Fabris Neto.

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.0.000011227-5, referente ao 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Substituto Dr. Geraldo Vendramini Furtado do Amaral, lotado no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Leandro Fabris Neto, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, constatou que o desempenho funcional do defensor no período de acompanhamento do estágio probatório abrangeu satisfatoriamente os aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Verificou-se a excelência da atuação do defensor, com destaque para: disciplina, eficiência, produtividade, assiduidade e idoneidade moral plenamente atendidas; regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial, sem registros de apontamentos negativos. Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica do defensor. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 1º Relatório Semestral de Estágio Probatório do Defensor Público Substituto Dr. Geraldo Vendramini Furtado do Amaral, homologar o parecer da Corregedoria-Geral e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o acompanhamento regular do estágio probatório."

20º. Processo SEI 2025.0.000001875-9.
Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
Assunto: 2º Relatório semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública, Dra. Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli. Conselheiro Relator: Dr. Leandro Fabris Neto

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI nº 2025.000001875-9, referente ao 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli, lotada no Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de atuação. O feito tem como Conselheiro responsável o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Leandro Fabris Neto, que, após análise do parecer técnico e do relatório apresentados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, constatou que o desempenho funcional da defensora no período de acompanhamento do estágio probatório abrangeu satisfatoriamente os aspectos de ordem técnica, ética, funcional e institucional, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e na Resolução nº 157/2023/CSDP. Verificou-se a excelência da atuação da defensora, com destaque para: disciplina, eficiência, produtividade, assiduidade e idoneidade moral plenamente atendidas; regularidade e qualidade técnica nos Relatórios Mensais de Atividade (RMAs), com conceituação predominante "Ótimo" e "Bom"; cumprimento integral das orientações relacionadas ao preenchimento do sistema SOLAR e envio de peças processuais

sigilosas; diligência e comprometimento na atuação extrajudicial, sem registros de apontamentos negativos. Diante disso, o voto do relator concluiu pela homologação do parecer da Corregedoria-Geral, com a aprovação do relatório e a continuidade do estágio probatório, reconhecendo a plena capacidade técnico-jurídica da defensora. Submetido o voto à deliberação do Colegiado, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar o 2º Relatório Semestral de Estágio Probatório da Defensora Pública Substituta Dra. Isabella Baumgratz de Araújo Chimeli, homologar o parecer da Corregedoria-Geral e determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para o acompanhamento regular do estágio probatório."

PROCESSO COM SIGILO DAS SUAS INFORMAÇÕES.

21º. SEI_ 2024.0000002113-3.
Interessados: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso e Sr. Marcelo Rodrigo Alexandre. Assunto: Recurso administrativo.Conselheira Relatora: Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato.

Decisão: "O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, reunido em sua 28ª Sessão Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2025, analisou o Processo SEI_ 2024.0.000002113-3 que trata do Recurso Administrativo ao arquivamento realizado perante o Pedido de Explicações, formulado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública sob a relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato, que, após detalhada análise dos autos e do parecer técnico da Corregedoria-Geral, concluiu pela ausência de dolo, má-fé ou desídia funcional. Diante disso, o voto da relatora foi no sentido do definitivo arquivamento do feito, com reconhecimento da inexistência de infração funcional, com ciência à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e às partes envolvidas".

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Protocolo 1745141

PORTARIA Nº 505/2025/DAC/DPEMT

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições LEGAIS:

Art. 1º Designar, com base no processo **n.º 2025.0.000017033-0** os servidores abaixo designados para responderem pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 051/2024/DPE/MT** celebrado com a empresa **KARINA BONETTI BADAWI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tendo por objeto a contratação dos serviços especializados de consultoria de compliance (Intervenções: Análise Preliminar, Análise de Risco, Análise de ações de prevenção e contingência, Emissão de Parecer de Conformidade, Monitoramento e Consulta avulsa/Intervenção autônoma) para atender às necessidades dos procedimentos licitatório de projetos, obras e serviços especiais de engenharia da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Fiscal	SERVIDOR	MATRÍCULA
Fiscal Titular	Thereza Cristina Sales Peres	100137.5
Fiscal Substituto	Ana Flavia Fachin	101005657.1

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde o substituto pelo período em que se der a substituição.
Art. 3º As atribuições seguem as regras estabelecidas na IN 002/2022 SCT, no contrato ora fiscalizado e na legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Assinada em: 07 de outubro de 2025.

(Original Assinado)
ROGÉRIO BORGES FREITAS
Primeiro Subdefensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1745143

PORTARIA Nº 506/2025/DAC/DPEMT

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições LEGAIS:

Art. 1º Designar, com base no processo **n.º 2025.0.000017033-0** os servidores abaixo designados para responderem pelo acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 072/2024/DPE/MT** celebrado com a empresa **3 F LTDA**, tendo por objeto a aquisição de licenças de uso de plataforma digital de orçamento de obras ORÇAFASCIO, incluindo Bases Adicionais, pelo período de 36 meses para utilização da Diretoria de Infraestrutura Física da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Fiscal	SERVIDOR	MATRÍCULA
Fiscal Titular	Guilherme Antonio Rosa e Silva Nogueira Barbosa	101003865.1
Fiscal Substituto	Rafael de Sousa Lima	101004982.1

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde o substituto pelo período em que se der a substituição.
Art. 3º As atribuições seguem as regras estabelecidas na IN 002/2022 SCT, no contrato ora fiscalizado e na legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Assinada em: 09 de outubro de 2025.

(Original Assinado)
ROGÉRIO BORGES FREITAS
Primeiro Subdefensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1745144

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020-DP/MT
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratada: RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 032/2020-DPE/MT por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, ou até a conclusão do processo licitatório, conforme Processo nº 2025.0.000002842-8.
Vigência: De 26/10/2025 a 26/10/2026, ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.
Fundamento Legal: Art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do Processo nº 2025.0.000010625-9, Parecer Jurídico nº 463/2025/CJCC/DJ.
Data de assinatura: 08/10/2025.
Assinam: Rogério Borges Freitas - Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado; Leopoldo de Moraes Godinho Neto - Representante Legal da RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.
Informações Adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1745146

ATO Nº 404/2025

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar n° 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar, a pedido, **FERNANDA PAIVA CANTERO** do cargo de Assessora de Defensora (DP-CNE IV), da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a Lei 10.773 de 5 de dezembro de 2018, alterada pela Lei 12.257 de 19 de setembro de 2023, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1745148